

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 23.938

Belém - Sexta-feira, 19 de janeiro de 1979

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado
de Educação e Viação e
Obras Públicas

EXTRATOS

Da Centrais Elétricas do
Pará S.A - CELPA
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem -
D.E.R-PA

CONTRATOS

Da Secretaria de Estado
de Agricultura

AVISO

Da Empresa Brasileira de
Infra-Estrutura Aeropor-
tuária - INFRAERO

BOLETIM

Da Justiça Federal

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MÂNOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Barreto e Silva Lopes de Almeida, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico-DAS-012.3, do Quadro Permanente, lotado no Conselho Penitenciário do Estado da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, criado pela Lei nº 4.818 de 26.12.1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 104)

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Luciano de Souza Chaves para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo - DAS 012.3, do Quadro Permanente, lotado no Conselho Penitenciário do Estado da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, criado pela Lei nº 4.818, de 26.12.1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 104)

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 851/78-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

1º - A carga horária de trabalho semanal dos servidores desta Secretaria de Estado relacionados no Anexo da Portaria nº 606/78-GS, fica altera-

da de acordo com o disposto no Anexo da presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Categoria Funcional	Código	Carga Horária	A Partir de	Nome do Servidor
Assistente Social	GEP-ANS-AS-602.1	40 horas semanais	01.01.79	Aristolina Marques Gouvêa
Assistente Social	GEP-ANS-AS-602.1	40 horas semanais	01.11.78	Fátima Nazaré Araújo
Assistente Social	GEP-ANS-AS-602.1	40 horas semanais	01.11.78	Maria Cecília Mendes de Castro
Assistente Social	GEP-ANS-AS-602.1	30 horas semanais	01.01.79	Maria de Fátima Ferreira Faro
Assistente Social	GEP-ANS-AS-602.1	40 horas semanais	01.11.78	Raimunda Suely Souza do Amaral
Assistente Social	GEP-ANS-AS-602.1	15 horas semanais	01.11.78	Renilda Marques de Carvalho
Assistente Social	GEP-ANS-AS-602.1	30 horas semanais	01.11.78	Rosemary Domingues Cidon
Biblioteconomista	GEP-ANS-B-603.1	40 horas semanais	01.11.78	Izabel da Silva Maciel
Contadora	GEP-ANS-C-605.1	40 horas semanais	01.11.78	Léa de Fátima Botelho Guedes
Economista	GEP-ANS-E-606.1	40 horas semanais	01.11.78	Nadir Pinto Ferreira
Engenheiro	GEP-ANS-ENG.608.1	40 horas semanais	01.11.78	Raimundo Nonato Modesto Figueiredo.
Odontólogo	GEP-ANS-O-614.1	40 horas semanais	01.11.78	Maria de Fátima Soares

Odontólogo	GEP-ANS-O-614.1	40 horas semanais	01.11.78	Ruth Helena Almeida de Andrade
Sociólogo	GEP-ANS-S-616.1	40 horas semanais	01.11.78	Cecília Geraldês Basile
Sociólogo	GEP-ANS-S-616.1	40 horas semanais	01.11.78	Maria da Graça Nunes Nabiça
Sociólogo	GEP-ANS-S-616.1	40 horas semanais	01.11.78	Maria Emilia Ferreira Reis
Sociólogo	GEP-ANS-S-616.1	40 horas semanais	01.11.78	Maria Joana de Souza Lima
Técnico em Administração	GEP-ANS-TA-617.1	40 horas semanais	01.11.78	Maria da Glória Souza Guimarães
Técnico em Administração	GEP-ANS-TA-617.1	30 horas semanais	01.11.78	Maria Heliana de Souza Amorim
Técnico em Administração	GEP-ANS-TA-617.1	40 horas semanais	01.11.78	Meriam Nazaré Silva e Souza
Técnico em Administração	GEP-ANS-TA-617.1	15 horas semanais	01.11.78	Rosa Maria Silva de Lima

(Ext. Reg. nº 318 - Dia: 19/01/79)

PORTARIA Nº 852/78-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

1º - A carga horária de trabalho semanal dos servidores desta Secretaria de Estado, relacionados no Anexo da Portaria 607/78-GS, fica alterada

de acordo com o disposto no Anexo da presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Categoria Funcional	Código	Carga Horária	A Partir de	Nome do Servidor
Assistente Social	GEP-ANS-AS-602.2	40 horas semanais	01.11.78	Maria do Espírito Santo Rodrigues Mota
Assistente Social	GEP-ANS-AS-602.2	40 horas semanais	01.11.78	Sinéia Pereira Ferreira
Biblioteconomista	GEP-ANS-B-603.2	30 horas semanais	01.11.78	Maria Joana Ferraz de Souza
Biblioteconomista	GEP-ANS-B-603.2	40 horas semanais	01.11.78	Maria de Nazaré Macedo Costa
Economista	GEP-ANS-E-606.2	40 horas semanais	01.11.78	Maria da Conceição Lima da Silva
Economista	GEP-ANS-E-606.2	40 horas semanais	01.11.78	Maria Lopes de Paula.

(Ext. Reg. nº 318 - Dia: 19/01/79)

PORTARIA Nº 856/78-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

1º - A carga horária de trabalho semanal dos servidores desta Secretaria de Estado, relacionados no Anexo da Portaria 319/78-GS, fica alterada

de acordo com o disposto no Anexo da presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Categoria Funcional	Código	Carga Horária	A Partir de	Nome do Servidor
Arquiteto	GEP-ANSA-601.1	30 horas semanais	01.11.78	Luiza Helena da Silva Guimarães
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	40 horas semanais	01.11.78	Ana Maria de Oliveira Cunha
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.2	40 horas semanais	01.11.78	Angélica Conceição Oliveira de Macedo.
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.2	15 horas semanais	01.11.78	Joaninha da Costa Alves
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.2	40 horas semanais	01.11.78	Lindalva Anastácia Oliveira dos Santos
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.2	40 horas semanais	01.11.78	Maria Auxiliadora Freitas Neves
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.2	15 horas semanais	01.11.78	Maria de Belém Monteiro Cardoso
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.2	40 horas semanais	01.01.79	Maria Iolana da Silva Gama
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.2	15 horas semanais	01.11.78	Raimunda Cardoso Waldemar
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	40 horas semanais	01.11.78	Alba Martins da Silva
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.01.79	Amélia Hatsue Kamizono

Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.11.78	Ana Rosa Tadeu Pinto Bittencourt
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.11.78	Aurora Gonçalves da Costa
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	40 horas semanais	01.11.78	Caetana dos Anjos Guerreiro
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	40 horas semanais	01.01.79	Claudomira Gomes Souza
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	15 horas semanais	01.11.78	Geni Mesquita Tuji
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.11.78	Inês Terezinha Lavareda Amaro
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.11.78	Maria de Nazaré Amaral Tancredi
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.11.78	Maria de Oliveira Costa e Silva
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	40 horas semanais	01.11.78	Maria Elisia Brito Feijó
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.11.78	Maria Ernestina Castro
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	40 horas semanais	01.11.78	Maria Ruth Pereira de Souza
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	40 horas semanais	01.11.78	Maria Stella de Avellar
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	40 horas semanais	01.01.79	Paula de Lima Pereira
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.11.78	Regina de Nazaré Caldeira Tavares
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.11.78	Rita de Jesus da Costa Nascimento
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.01.79	Rosa Maria da Silva Lopes
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	15 horas semanais	01.11.78	Terezinha da Costa Barros
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.11.78	Terezinha Silva da Silva
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	40 horas semanais	01.11.78	Vera Maria Melo Maia
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	15 horas semanais	01.11.78	Zuleide da Silva Macedo
Contador	GEP-ANSC-605.1	40 horas semanais	01.11.78	Odilucilda Doce Dias Marcião
Contador	GEP-ANSC-605.1	40 horas semanais	01.11.78	Walkise da Silveira Vianna
Engenheiro	GEP-ANSEng-608.1	40 horas semanais	01.11.78	Nelcy Lopes Ribeiro
Estatístico	GEP-ANSEst-610.2	40 horas semanais	01.11.78	Josette de Sousa Pedro
Estatístico	GEP-ANSEst-610.2	40 horas semanais	01.11.78	Maria de Nazareth Souza Cabral
Médico	GEP-ANSM-612.2	40 horas semanais	01.11.78	Alfredo Cezar Paes Barreto Netto
Médico	GEP-ANSM-612.1	40 horas semanais	01.11.78	Armando de Moura Brito
Médico	GEP-ANSM-612.1	40 horas semanais	01.11.78	Cleobery Braga da Silva
Médico	GEP-ANSM-612.1	15 horas semanais	01.11.78	Diana Maués da Serra Freire Goes
Médico	GEP-ANSM-612.1	40 horas semanais	01.11.78	Elizabeth Leonor Martins de Castro Moura
Médico	GEP-ANSM-612.1	40 horas semanais	01.11.78	Ofir Dias Vieira
Odontólogo	GEP-ANSO-614.2	40 horas semanais	01.11.78	Domingos Viana Tabosa
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	40 horas semanais	01.11.78	José de Ribamar Ferreira
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	40 horas semanais	01.11.78	Silvia Maria Lamarão Rosa
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	40 horas semanais	01.11.78	Sonia Maria Nunes da Silva

(Ext. Reg. nº 318 - Dia: 19/01/79)

PORTARIA Nº 865/78-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4.762, de 12.12.77, combinado com o Decreto nº 10.499, de 23.01.78 e o Decreto nº 10.848 de 28.09.78,

R E S O L V E:

ESTABELECE a carga horária de trabalho semanal para os servidores desta Secretaria de Estado, relacionados no anexo, integrante do Gru-

po Serviços Jurídicos, Código GEP-SJ-200, cujos cargos ou empregos foram transpostos ou transformados para o Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto nº 10.848, de 28.09.78.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 29 de dezembro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Categoria Funcional	Código	Carga Horária	A Partir de	Nome do Servidor
Assistente Jurídico	GEP-SJ-202.3	40 horas semanais	01.11.78	Oneide da Silveira Gomes
Assistente Jurídico	GEP-SJ-202.3	40 horas semanais	01.01.79	Reynaldo de Mello dos Santos Couto

(Ext. Reg. nº 318 - Dia: 19/01/79)

PORTARIA Nº 866/78-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4.644, de 05.07.76, combinado com o Decreto nº 9.883, de 23.11.76 e o Decreto nº 10.916, de 19.10.78,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar em 15 (quinze) horas semanais a carga horária de trabalho da Psicóloga Maria Ivone de Oliveira Melo, integrante do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, Código GEP-ANSPis-615.1, cujo cargo foi transposto para o Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto nº 10.916 de 19 de outubro de 1978.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria serão contados a partir de 01 de novembro de 1978.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 29 de dezembro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 318 - Dia: 19/01/79)

PORTARIA Nº 867/78-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4.644, de 05.07.76, combinado com o Decreto nº 9.883, de 23.11.76 e o Decreto nº 10.918, de 19.10.78,

R E S O L V E:

ESTABELECEER a carga horária de trabalho semanal, para os servidores desta Secretaria de Estado, relacionados no Anexo, integrantes do Grupo Outras Atividades de Nível Superior GEP-ANS-600, cujos cargos ou empregos foram transpostos ou transformados para o Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto nº 10.918, de 19 de outubro de 1978.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 29 de dezembro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARRO
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Categoria Funcional	Código	Carga Horária	A Partir de	Nome do Servidor
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	30 horas semanais	01.01.79	Linda Guimarães Pacheco
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	15 horas semanais	01.01.79	Lucila Janeth Esteves Pereira

(Ext. Reg. nº 318 - Dia: 19/01/79)

PORTARIA Nº 001-B/79-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4.644, de 05.07.76, combinado com o Decreto nº 9.883, de 23.11.76 e o Decreto nº 11.057, de 28.12.78,

R E S O L V E:

ESTABELECEER a carga horária de trabalho semanal para os servidores desta Secretaria de Estado, relacionados no Anexo, integrantes do GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, Código GEP-ANS-600, cujos cargos ou

empregos foram transpostos ou transformados para o Plano de Classificação de Cargos para a Categoria Funcional de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, através do Decreto nº 11.057, de 28 de dezembro de 1978.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 02 de janeiro de 1979.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Categoria Funcional	Código	Carga Horária	A Partir de	Nome do Servidor
Técnico em Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.2	40 horas semanais	01.01.79	Ana Pinheiro Guimarães
Técnico em Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.2	30 horas semanais	01.01.79	Celina Ribeiro de Oliveira
Técnico em Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.2	40 horas semanais	01.01.79	Ivonilda Maria Araújo Barbosa
Técnico em Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.2	40 horas semanais	01.01.79	Maria Santana Pereira Fernandes
Técnico em Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.2	40 horas semanais	01.01.79	Maria Tereza Martins e Souza
Técnico em Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.2	30 horas semanais	01.01.79	Tereza Cruz

Técnico em Assun- tos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.2	30 horas semanais	01.01.79	Waly Maria da Costa Corrêa
Técnico em Assun- tos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.1	40 horas semanais	01.01.79	Amélia Nazaré Souza Saraiva
Técnico em Assun- tos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.1	40 horas semanais	01.01.79	Francisca Fortunata Ribeiro Favacho
Técnico em Assun- tos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.1	40 horas semanais	01.01.79	Joana Lobo de Souza
Técnico em Assun- tos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.1	40 horas semanais	01.01.79	Leide Cléa Gomes Silva
Técnico em Assun- tos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.1	40 horas semanais	01.01.79	Maria Auxiliadora Carneiro de Aguiar
Técnico em Assun- tos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.1	40 horas semanais	01.01.79	Maria das Neves Nunes Neto
Técnico em Assun- tos Educacionais	GEP-ANSTAE-619.1	40 horas semanais	01.01.79	Maria Severa Moura Vilas-Boas

(Ext. Reg. nº 318 - Dia: 19/01/79)

PORTARIA Nº 006/79-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando
de suas atribuições,
R E S O L V E:
MANDAR SERVIR no PROGRAMA INTE-
GRADO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE (PRIESE), os
servidores desta Secretaria de Estado relaciona-

dos no anexo desta Portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Edu-
cação, em 04 de janeiro de 1979.Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

ANEXO A PORTARIA Nº 006/79-GS

Categoria Funcional	Código	Carga Horária	Nome do Servidor
Odontólogo	GEP-ANSO-614.2	40 horas semanais	Domingos Viana Tabosa
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	40 horas semanais	José de Ribamar Ferreira
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	40 horas semanais	Ruth Helena Almeida de Andrade
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	40 horas semanais	Sônia Maria Nunes da Silva
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	30 horas semanais	Linda Guimarães Pacheco
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	15 horas semanais	Lucila Janeth Esteves Pereira

(Ext. Reg. nº 318 - Dia: 19/01/79)

PORTARIA Nº 020/79-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de
suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da
Lei nº 4.644, de 05.07.76, combinado com o Decreto nº
9.883, de 23.11.76 e o Decreto nº 10.918, de 19.10.78,
RESOLVE:
ESTABELECE a carga horária de trabalho sema-
nal para os servidores desta Secretaria de Estado relacio-
nados no Anexo, integrantes do GRUPO OUTRAS ATIVI-
DADES DE NÍVEL SUPERIOR GEP-ANS-600, cujos car-

gos ou empregos foram transpostos ou transformados
para o Plano de Classificação de Cargos através do De-
creto nº 10.918, de 19 de outubro de 1978.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação,
em 11 de janeiro de 1979.Prof. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Categoria Funcional	Código	Carga Horária	A Partir de	Nome do Servidor
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	15 horas semanais	01.01.79	Maria Arcênia da Silva Lisboa
Assistente Social	GEP-ANSAS-602.1	30 horas semanais	01.02.79	Regina da Graça Quintino Feitosa
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	40 horas semanais	01.01.79	Lidia Ines Rodrigues de Mendonça
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	40 horas semanais	01.01.79	Tamara Rosangela Pereira Terraro

(Ext. Reg. nº 344 - Dia 19.01.79)

PORTARIA Nº 021/79-GS

○ Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no PROGRAMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE DO ESCOLAR (PRIESE), os servidores desta Secretaria de Estado relacionados no

anexo desta Portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação,
em 11 de janeiro de 1979.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

ANEXO À PORTARIA Nº 021/79-GS

Categoria Funcional	Código	Carga Horária	Nome do Servidor
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	40 horas semanais	Lidia Ines Rodrigues de Mendonça
Odontólogo	GEP-ANSO-614.1	40 horas semanais	Tamara Rosangela Pereira Terraro

(Ext. Reg. nº 344 - Dia 19.01.79)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 09 - SEVOP - DE 16 DE
JANEIRO DE 1979

► Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários ERNESTO REIS BRAGA, Diretor da Divisão de Material, EVALDO CABRAL RAMOS e MARIA DA CONCEI-

ÇÃO SALES DE BRITO, ambos Agente Administrativo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 05/79, destinado ao fornecimento de materiais elétricos especiais, para as obras desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 335 - Dia: 19.01.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado
de Agricultura

CONTRATO Nº 01/79

Contrato de Empreitada, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, representada neste ato por seu Coordenador de Convênios e Programas Especiais, Engº Agrº JOSÉ DE CUPERTINO SILVA, por delegação de competência do Excmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura, através da Portaria nº 012/79 de 09.01.79, do lavante denominado CONTRATANTE e o Agrimensor Técnico em Estradas RENATO ROCHA E SILVA, de Cart. de Ident. nº 182.192 - SEGUP/Pi, C.P.F. nº ... 096.189.613-20, residente no Conj. Costa e Silva, Bloco A, Apto. 3 - Belém-Pará, do lavante denominado CONTRATADO, de acordo com as cláusulas seguintes:

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO se obriga efetuar o levantamento do Sistema Viário da Colônia Agrícola Estadual de Pedro Teixeira, em cuja demarcação topográfica deverão ser alocados o GRADE da Estrada Capanema - Santa Luzia (Município de Primavera), bem como as trilhas de Exploração e caminhos existentes ramificados na citada artéria, os quais terão objeto de "Ordens de Serviço", obedecendo às exigências técnicas seguintes:

a - Demarcação planimétrica com erro máximo de 1:500;

b - Colocação de marcos com 2,00m de altura acima do solo, fincados 0,50m em subsolo, diâmetro de 0,15m a 0,20m e distanciados de 1.000,00m em 1.000,00m, portando uma plaqueta de metal, inscrita PRONORPAR, devidamente numerada. Tal modelo será fornecido pela CONTRATANTE;

c - Caderneta de Campo, modelo fornecido pela CONTRATANTE, calculada apresentando croqui do levantamento efetuado;



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

d - Planta Geral dos serviços realizados em papel vegetal de 1ª qualidade, modelo A-1. É previsto o total de 200 Km a serem levantados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todo o material humano necessário aos serviços ora contratados, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas decorrentes de encargos sociais, não cabendo, portanto nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE.

FORMA DE PAGAMENTO E ORIGEM DE RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do presente Contrato de Serviços, correrá por conta do Conv. nº 155/78 - SUDAM/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (SAGRI), através de sua rubrica de Serviços de Terceiros (PROTERRA), em atenção à Ficha Técnica do Projeto de Reestruturação e Ampliação da Colônia Agrícola Estadual Pedro Teixeira, aprovado em 10.10.78 pelo CONDEL, sendo sua liberação de conformidade com o cronograma abaixo:

1ª PARCELA: No ato de assinatura do presente contrato, correspondente a 25% dos serviços realizados	Cr\$ 100.000,00
2ª PARCELA: Quando 62,5% dos serviços forem realizados, num total de 150 Km demarcados	Cr\$ 150.000,00
3ª PARCELA: Quando da apresentação dos serviços conclusivos	Cr\$ 150.000,00

Total Cr\$ 400.000,00

§ 1º - Os serviços somente serão pagos mediante vistoria e fiscalização pela CONTRATANTE, comprovado mediante atestado expedido pelo técnico vistoriado de que os trabalhos encontram-se aptos a iniciar processo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO se obriga entregar à CONTRATANTE os serviços especificados pela cláusula primeira, devidamente concluídos no prazo máximo e improrrogável de noventa (90) dias a contar da assinatura deste termo. Salvo caso fortuito ou força maior, a critério da CONTRATANTE.

DAS MULTAS

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO incorrerá em multas pela inadimplência do tempo estipulado para conclusão dos trabalhos correspondentes a 1% do valor global deste contrato, por cada dia que ultrapassar ao prazo referido na cláusula anterior independente de interpelação judicial ou extra-judicial, os valores arrecadados por essa infração, serão recolhidos em conta especial do supracitado Convênio, no Banco da Amazônia S/A. de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente sempre que atendida a conveniência administrativa da SAGRI.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa., em caso de haver desacordo entre as partes, para dirimir os casos omissos e dúvidas que porventura venham ocorrer durante a execução deste Contrato.

E assim por estarem justos e contratados em presença de duas (02) testemunhas, assinam o presente em quatro (04) vias, ficando a 1ª, 2ª e 3ª vias para a CONTRATANTE, enquanto que a 4ª via ficará em posse do CONTRATADO.

Em, 11 de janeiro de 1979

RENATO ROCHA E SILVA

Agrimensor

Engº. Agro. **JOSE DE CUPERTINO SILVA**
Coordenador da CCPE/SAGRI

TESTEMUNHAS:

Maria Carmela S. Matos

Nazaré Santos e Silva

(Ext. Reg. nº 332 - Dia: 19.01.79)

Secretaria de Estado de Agricultura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI E A FIRMA T.S. NÓBREGA & FILHO - TELECON.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Higienização e Conservação dos aparelhos telefônicos, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (SAGRI), com sede nesta cidade de Belém na Trav. do Chaco nº 2232, neste ato representada por seu titular Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos e doravante dita apenas CONTRATANTE e a firma T. S. Nóbrega & Filho - TELECON, comércio de Aparelhos Telefônicos, Consertos, Instalação e Higienização, estabelecida na Trav. 1º de Março nº 233 nesta cidade, representada por seu Diretor abaixo assinado, doravante dito CONTRATADO, ajustam, combinam e firmam o seguinte:

a) A Contratada daqui por diante denominada TELECON, obriga-se por meio deste instrumento a proceder 2 (duas) vezes ao mês a Higienização e Conservação de 72 (setenta e dois) aparelhos telefônicos de propriedade da Contratante.

b) A Contratante daqui por diante denominada SAGRI, pelos serviços que lhe prestará a firma TELECON na Higienização e Conservação dos referidos aparelhos, pagará a esta a importância de Cr\$-1.274,00 (hum mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros), mensais, à conta dos recursos alocados para 1979.

c) O pagamento acima referido será efetuado sempre após a segunda higienização, a contar da assinatura da ficha.

d) A validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se assim convier a ambas as partes Contratantes, nos Termos e condições que no momento forem ajustados.

e) Desde que atendida sempre a conveniência administrativa, poderá este Contrato ser rescindido pela Contratante sem que caiba nenhuma indenização à Contratada.

f) A Higienização e Conservação dos Aparelhos, consistem em:

1. Remoção de toda a sujeira e gorduras.

2. Polimento das partes em baquelite

3. Limpeza dos metais

4. Renovação dos números quando se fizer necessário.

5. Higienização e Perfumação de cada aparelho.

g) A TELECON poderá também se assim desejar a Contratante, fazer substituir as peças danificadas, quebradas ou com defeito, serviços esses orçados à parte deste instrumento.

h) E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas.

Belém, 02 de janeiro de 1979.

Engº Agrº **ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Contratante

T. S. NÓBREGA & FILHO - TELECON

Contratada

p.p. **GERSON DA SILVA NÓBREGA**

TESTEMUNHAS:

1. **FERNANDO STÉLIO SOUZA**

2. **ANA MARIA LEITÃO CARVALHO**

(Ext. Reg. nº 320 - Dia: 19.01.79)

Secretaria de Estado de Agricultura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI E A FIRMA T.S. NÓBREGA & FILHO - TELECON.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e Assistência Técnica de Manutenção dos aparelhos telefônicos, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - (SAGRI), com sede nesta cidade de Belém, na Travessa do Chaco nº 2232, neste ato representada por seu titular, Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos e doravante dita apenas CONTRATANTE e a firma T. S. Nóbrega & Filho - TELECON, comércio de Aparelhos Telefônicos, Consertos, Instalação e Higienização, estabelecida na Trav. 1º de Março nº 233 - CGC nº 04971578/0001-46, representada por seu Diretor abaixo assinado, doravante dita apenas CONTRATADA, ajustam combinam e firmam o seguinte:

a) A CONTRATADA, obriga-se por meio deste instrumento a prestar Assistência Técnica

de Manutenção mensal em 2 (dois) Centros Telefônicos, sendo o 1º - Centro PABX 00/50/60 SIEMENS com 50 ramais instalados e o 2º Centro Telefônico ADD 13/32-9/3 com 3 troncos instalados, 9 ramais, 6 extensões e um carregador de bateria.

b) A CONTRATANTE, pagará pelos serviços que a TELECON lhe prestará na Assistência Técnica de Manutenção a importância de Cr\$... 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta cruzeiros) à conta dos recursos alocados para 1979.

c) A validade deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 02/01 a 31/12/79, podendo ser renovado se assim convier a ambas as partes contratantes nos termos e condições que no momento forem ajustadas.

d) Desde que atendida sempre a conveniência administrativa, poderá este contrato ser rescindido pela Contratante sem que caiba nenhuma indenização à Contratada.

e) É de responsabilidade da Contratante, o pagamento das peças substituídas, assim como, serão orçados à parte os serviços de mudança de locais de Aparelhos Telefônicos, Extensões e Ampliações de ramais telefônicos.

f) E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em caráter irrevogável em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 02 de janeiro de 1979.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Contratante

T. S. NÓBREGA & FILHO - TELECON

Contratada

p.p. GERSON DA SILVA NÓBREGA
TESTEMUNHAS:

1. FERNANDO STÉLIO SOUZA
2. ANA MARIA LEITÃO CARVALHO
(Ext. Reg. nº 319 - Dia: 19.01.79)

Secretaria de Estado de Agricultura

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ A DOAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES DE TERRAS DAS COLÔNIAS DOS MUNICÍPIOS ABAIXO:

CONSIDERANDO as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura do Pará resolve homologar aqueles atos para que produzam os efeitos e direitos nos processos relacionados a seguir:

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

- 01650/75 - Raymundo Kleber Alves de Souza
- 04224/76 - Antonio Nunes Ferreira
- 04012/76 - Julia da Silva Queiroz
- 05148/76 - Orminda Batista dos Santos
- 03385/78 - Maria de Fátima Braga Fernandes

02174/78 - Nelcy Silva de Amorim

04694/76 - Raimundo Pedro da Cunha

02962/78 - Maria Mirian Martins

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA

03451/78 - Angela Risuenho da Silva

00090/78 - Maria da Conceição Lisboa

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

00034/77 - Manoel do Vale Borges

03685/77 - Jeronimo Ribeiro do Nascimento

MUNICÍPIO DE BAIÃO

06719/75 - Raimundo Carvalho de Oliveira

03858/78 - Marlene Paixão Namias

MUNICÍPIO DE BENEVIDES

01245/77 - Ozias Antonio Cunha Santos

01849/78 - Ubaldino Alvaro Pessoa

MUNICÍPIO DE BONITO

03983/78 - Nuneki Nakakoji

03980/78 - Shizuo Tsuruta

03982/78 - Minoru Tsuruta

MUNICÍPIO DE CASTANHAL

06455/75 - Luiz Bezerra da Rocha

03500/78 - José da Silva Matos

03559/78 - Maria Solonia de Oliveira dos Santos

02206/78 - Antonia Gomes Pinheiro Oliveira

MUNICÍPIO DE CURUÇÁ

02125/78 - Capitolina Ferreira de Souza

MUNICÍPIO DE CAMETÁ

03344/78 - Durvalino Rodrigues Freitas

03776/78 - Francisco Caldas dos Santos

03995/78 - Manoel Damasceno Filho

02427/78 - Aldo Gomes da Silva

04002/78 - Simião Gonçalves

03337/78 - Cláudio Farias de Almeida

04004/78 - Manoel Mendes Cunha

04009/78 - Edvard Farias Almeida

04006/78 - Jandira Oliveira de Souza

04007/78 - Hortencio Rodrigues dos Santos

04008/78 - Hortencio Rodrigues dos Santos

03341/78 - Ivanete Santos Rocha

03997/78 - Lourival Cardoso

03343/78 - Sebastião Rodrigues de Freitas

03342/78 - Temistocles Rocha

03345/78 - Joel Batista Guimarães

04005/78 - José Gomes

03998/78 - Azamor Lopes de Aragão

04000/78 - Santino de Almeida Sanches

MUNICÍPIO DE INHANGAPI

02734/78 - José Braulio Gusmão

02032/77 - Antonio da Silva Duarte

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

03686/78 - Anna Elizabeth Miranda Sizo

03685/78 - Vera Lucia Rodrigues Sizo

03688/78 - Nilo Sérgio Rodrigues Sizo

03687/78 - José Ribamar Rodrigues Sizo

03382/78 - Yoshiyuki Iikawa

03700/78 - Antonio Maximino Barroso

Neto

00886/74 - Shihei Takeda

MUNICÍPIO DE MARACANÁ

01373/78 - Cezar Américo Cei

00727/78 - Armando Durval Ferreira

MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

03432/78 - Galileu Gonçalves Tenório

00817/78 - Raimundo Nonato Carvalho Furtado
MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
 00145/78 - Raimundo Martins Guimarães
MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ
 03256/78 - Maria Vanilde Medeiros Gonçalves
 02858/78 - Alegria Benzecry Anijar
 03251/78 - Maria Luiza Videira Marcelino
 03265/78 - Jorge Luiz Dias Moreira
MUNICÍPIO DE OURÉM
 00650/77 - Raimunda da Silva Araújo
 05173/73 - Raimundo Nonato Vieira
 01545/78 - José Antonio Soares Barros
 07807/73 - Samuel Felício da Silva
 00379/78 - Reginaldo Narciso de Vasconcelos Romariz
 00383/78 - Reginaldo Narciso de Vasconcelos Romariz
 00384/78 - Reginaldo Narciso de Vasconcelos Romariz
 00568/74 - Manoel Freire Maciel
 00975/78 - José Gomes da Silva
 02690/77 - Francisco Teixeira Nunes
 01317/77 - Alda Abílio de Lima
 02210/78 - José Antonio Soares Barros
 01116/78 - Silvio Romero Buarque de Gusmão
MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI
 01091/77 - Alcides Fernandes
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
 04071/78 - Kenji Yokoyama
 00531/78 - Arcidio Ornela
 03198/77 - José Gabriel Sobrinho
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
 00098/77 - Manoel Rodrigues de Oliveira
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
 02886/78 - Nelson da Rocha Pereira
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 03174/77 - Yoshihiko Takahara
 01735/78 - Raimundo Soares Vieira Neto
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
 00213/76 - Ortiz Neco da Silva
 03175/78 - Takayasu Shibayama
MUNICÍPIO DE VISEU
 00429/78 - Altair Rodrigues Barros
 01668/74 - Antonio Marques da Silva
 03812/77 - Lourival Alves Guimarães

Belém, 16 de janeiro de 1979
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
 Governador do Estado
 (Ext. Reg. nº 322 - Dia: 19.01.79)

Secretaria de Estado de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/79

O Secretário de Estado de Administração com base no que estabelece o § 3º do Art. 11 do Decreto nº 10.299, de 20 de outubro de 1977, notifica as servidoras Maria Silvia dos Santos e Maria Deolinda Machado Vaz Martins, para manifestarem por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da 3ª publicação deste

Edital, perante esta Secretaria, localizada à Rua Senador Manoel Barata nº 50, opção pela concorrência ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 4621, de 18.05.76.

Ficam também notificadas as aludidas servidoras de que a falta de manifestação formal no prazo indicado importará em tácita opção pela desistência de concorrer ao referido Plano.

Belém, 16 de janeiro de 1979

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 101 - Dias 17, 18, 19.01.79)

Instituto de Terras do Pará ITERPA

* PORTARIA Nº 000181 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, letra "g" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975; e

Considerando o que estatui o art. 21 da Lei Estadual nº 4.584/75;

Considerando que o Laudo Técnico de fls. 45, comprova ter o interessado efetuado a demarcação da área, obedecendo todos os preceitos estatuidos nos artigos 100 a 112, do Decreto nº 7.454/71, que regulamenta o Decreto-Lei nº 57/69;

Considerando que o processo nº 00372/76, em que é interessado Ceciliano Bahia Pinto, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive sendo satisfeitas as condições estatuidas no art. 29 da Lei Estadual nº 4.584/75;

RESOLVE:

I. Aprovar o processo de demarcação e vistorias, realizadas no imóvel com área de 1.113ha. 72a. 50ca., localizado no Município de Prainha, cujo Memorial Descritivo é o seguinte: "Posse de Terras denominada "Panema", de propriedade do senhor Ceciliano Bahia Pinto, situada no Município de Prainha, Comarca de Monte Alegre, 66º Termo, e 175º Distrito, afetando a forma de um polígono irregular de seis lados, com um perímetro de 13.290 metros lineares e uma área de 1.113ha. 72a. 50ca. e com os seguintes limites: Norte - com a margem direita do Igarapé "Panema", por uma linha quebrada nos rumos de 40º 00' NE - 1.800 mts. e 60º 00' NE - 1.450mts. que vai dos marcos IV ao I; Norte - com a margem direita do rio Outeiro, por uma linha quebrada nos rumos 29º 00' SE - 1.710mts. e 40º 00' SE - 1.600mts. que vai dos marcos I ao II; Sul - com a posse de terras denominada "Lampadosa", de propriedade de Orlandina de Nazaré Pinto, por uma linha reta no rumo de 49º 00' SW - 3.340 mts. que vai os marcos II ao III; Oeste - com terras demarcadas de propriedade do demarcante, por uma linha reta no rumo de 34º 00' NW - 3.300 mts. que vai dos marcos III ao IV. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética do local que foi de 12º 10' W, estando a área enquadrada nas seguintes coordenadas geográficas:

I - 01° 40' 15" SUL x 53° 47' 05" WGR

II - 01° 42' 31" SUL x 53° 49' 22" WGR

III - 01° 44' 48" SUL x 53° 47' 05" WGR

IV - 01° 41' 46" SUL x 53° 44' 48" WGR

II. Aprovar os pareceres técnico e jurídico, acostados ao processo.

III. Determinar a Divisão de Patrimônio Fundiário, seja expedido e cadastrado o Título Definitivo de Propriedade, nos termos do artigo 29 parágrafo 5º, da Lei Estadual 4.584/75, e Instrução nº 6 - ITERPA, de 23.01.1976, em favor de Ceciliano Bahia Pinto.

IV. Recomendar, cumprida a determinação supra, retorne o processo à Presidência para atender ao disposto no art. 2º, item IX da Lei 4.584/75.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 338 - Dia 19.01.79)

* Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº 23.906 de 01.12.78.

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária INFRAERO

AVISO

EDITAL Nº 003/GAD/78

SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, através da Comissão de Licitação designada por Ato Administrativo do Sr. Administrador do Aeroporto Internacional de Belém avisa aos interessados que no dia 02 de fevereiro de 1979, às 10:00 horas, no Escritório Administrativo do Aeroporto, receberá e abrirá as propostas para os serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes, jardins e acostamentos de pistas e pátios, sistemas de drenagens, cercas e limpeza de fossa.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima indicado, no horário das 08:00 às 12:30 horas e das 14:30 às 18:15 horas de segunda a sexta-feira.

Belém, 18 de janeiro de 1979

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 337 - Dia 19.01.79)

Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R. - Pa.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº PG. 154/78.

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Oliveira e Simões (Contratada).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a Contratada o Sr. Antonio Andrade de Oliveira.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Toma-

da de Preços nº 33/78-DR.Op, objeto do Processo Nº 07925/78.

OBJETO: Assistência Mecânica e Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos, no horário operacional dos mesmos, em atividade nas Rodovias PA-254 e PA-167, trechos Oriximiná/Praia e Senador José Porfírio, lotados na 3ª Divisão Regional.

VALOR: PA-254 - Cr\$ 303.720,00 (trezentos e três mil, setecentos e vinte cruzeiros) e PA-167 - Cr\$ 136.104,00 (cento e trinta e seis mil, cento e quatro cruzeiros), aproximadamente.

DOTAÇÃO: PA-254 - Verba 4.1.2.0.12 - NE - 5457/78 e PA-167 - Verba 4.1.1.7.01.06-NE - 5458/78, emitidas pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: Três (3) meses, a contar de 1º de outubro de 1978, podendo ser prorrogado se para isso houver acordo entre as partes, quando serão estabelecidas, se for o caso, novas bases contratuais.

A T E S T O a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 29 de dezembro de 1978

Dr. LYRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 03977 - Reg. 325 - Dia: 19.01.79)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada com fornecimento de mão-de-obra, nº 179/78, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e OSÓRIO IRIS DOS SANTOS, para construção de uma casa residencial no terreno da antiga Usina Diesel da Vila do Mosqueiro, com o aproveitamento das instalações existentes.

Modalidade de Licitação: Carta-Convite - 264/78.

A despesa está coberta pela Ordem de Investimento nº 1477/78, de 08.11.78, no valor de Cr\$ 312.854,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$ 66.375,00.

O prazo de vigência é de cento e vinte (120) dias corridos contados a partir do dia 21.12.78.

Belém, 20 de dezembro de 1978

ARMANDO NOVAES MORELLI

Diretor-Presidente

(T. nº 03976 - Reg. nº 326 - Dia: 19.01.79)

Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 081/78, celebrado com D.

ROCHA — SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA COMERCIAL, prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 060/78, por mais um (1) ano.

Belém, 18 de janeiro de 1979

ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. nº 348 - Dia: 19/01/79)

ANÚNCIOS

Curbel - Comércio e Indústria S.A.

CGC/Nº 05.083.092/0001-34

Capital Autorizado: _____ Cr\$ 150.000.000,00
Capital Subscrito: _____ Cr\$ 45.285.500,00
Capital Integralizado: _____ Cr\$ 44.133.050,00
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE 1978.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1978, às dez horas, em sua sede social, à Rua Santo Antonio nº 316 - 9º andar, nesta Cidade de Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CURBEL - Comércio e Indústria S.A. abaixo assinados, para verificar se as ações preferenciais da classe "C" que foram emitidas pela Sociedade, por deliberação da reunião do Conselho de Administração, realizada em quatro de setembro de 1978, para aumentar o capital social de Cr\$ 44.005.000,00 (quarenta e quatro milhões e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 44.133.050,00 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta e três mil e cinquenta cruzeiros), tinham sido todas subscritas. Verificou-se a subscrição de todas as ações, na forma e de acordo com o Boletim de Subscrição que acompanha a presente ata. Integralizado o novo aumento, o art. 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - Capital Autorizado, Tipo e Classes de Ações e seus Valores. O capital autorizado da Sociedade é na forma do previsto na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1956 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido de 150.000.000

(cento e cinquenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, com poderes especiais, sendo 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, 31.200.000 (trinta e um milhões e duzentas mil) ações preferenciais classe A, 78.800.000 (setenta e oito milhões e oitocentas mil) ações preferenciais classe B e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais classe C.

§ Único - Em todos os documentos e publicações em que for feita a referência ao capital social, a Sociedade indicará o montante de seu capital subscrito e integralizado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que foi assinada por todos os membros, presentes do Conselho de Administração. Belém, Pa, 22 de novembro de 1978. Ass. Istvan Lantos, Lahyr Andrade de Almeida e Celso de Lima e Silva.

Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

ISTVAN LANTOS

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.01.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 02/79 a 1ª via da presente Ata de Curbel Comércio e Indústria S/A.

Belém, 02 de janeiro de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da Jucepa

Curbel - Comércio e Indústria S/A

CGC/Nº 05.083.092/0001-34

Capital Autorizado Cr\$ 150.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 44.005.000,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 1.280.500,00
Capital a Subscriver Cr\$ 104.714.500,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.280.500 (hum milhão duzentas e oitenta mil e quinhentas) ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando Cr\$ 1.280.500,00 (hum milhão, duzentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros), cuja emissão dentro do limite autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 14.09.78.

Subscritor	Endereço	Nº Ações	Valor Cr\$
Administradora Agro- pecuária Mato Alegre Limitada CGC 29733722/0001-37	Rua 7 de Setembro, 67-RJ	640.250	640.250,00
Ipe-Artefatos de Couro Ltda. CGC nº 42330993/0001-56	Rua 7 de Setembro, 67-RJ	408.200	408.200,00
Eugenio Juan Koppany CPF 529056167-68	Av. Atlântica, 3604- Apto. 502-RJ	232.050	232.050,00
		1.280.500	1.280.500,00

Belém, 22 de novembro de 1978
aa) Diretores

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.01.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 02/79 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Curbel - Comércio e Indústria S/A.

Belém, 02 de janeiro de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da Jucepa

(Ext. Reg. nº 339 - Dia 19.01.79)

Dendê do Pará S.A.

“DENPASA”

Agr. Ind. e Com. de
Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado Cr\$ 200.000.000,00
Capital subscrito Cr\$ 78.290.661,00
Capital integralizado Cr\$ 68.290.661,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de dezembro de 1978 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, classe A, dentro do limite do capital autorizado.

Às quinze horas do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (22.12.1978), em sua sede social à Trav. Campos Sales, 268 - grupo 304, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração de DENDÊ DO PARÁ S/A. - DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os senho-

res Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros e João Baptista Ferreira Ramos, respectivamente presidente e membros do referido Conselho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe A, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, nos termos do Decreto-lei nº 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos daquele Fundo. Esclareceu, mais, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício nº GS-002970, de 20 de dezembro de 1978, portanto sob as condições estabelecidas por aquele órgão. Esclareceu o senhor presidente que “ex-vi” do artigo 48 dos Estatutos Sociais vigentes, o Conselho Fiscal funciona em caráter não permanente. Em consequência, não estando o Conselho Fiscal em funcionamento, dispensável é a sua audiência no aumento do capital

social ora procedido, "ex-vi" do § 2º do artigo 166 da Lei das Sociedades Anônimas. Finalmente, o senhor presidente informou que a posição

do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (natureza)	Capital autorizado	Capital subscrito	Capital integralizado
Ordinárias	60.000.000,00	23.576.879,00	23.576.879,00
Pref. Classe A.	100.000.000,00	32.839.392,00	22.839.392,00
Pref. classe B.	40.000.000,00	21.874.390,00	21.874.390,00
Total	200.000.000,00	78.290.661,00	68.290.661,00

Submetido o assunto em pauta à deliberação do Conselho reunido, foi aprovada a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe A, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à assinatura do boletim de subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA. Reaberta a reunião, no dia 27 de dezembro de 1978, verificou-se a efetivação da subscrição pelo FINAM, cabendo a empresa tomar as providências necessárias à integralização dos recursos por parte daquele fundo. Após a leitura da presente ata, eu João Baptista Ferreira Ramos, servindo de secretário "ad-hoc" lavrei-a e assino-a com os demais para que produza os efeitos legais. Seguem-se as assinaturas: Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros e João Baptista Ferreira Ramos.

Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA, em 16.08.78.

Belém,
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário "ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 42/79, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A. - DENPASA.

Belém, 10 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

Dendê do Pará S/A. - DENPASA - Agr. Ind. e Com. Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital autorizado Cr\$ 200.000.000,00
Capital subscrito Cr\$ 78.290.661,00
Capital subscrito n/ data Cr\$ 5.000.000,00
Capital a subscrever Cr\$ 116.709.339,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe A, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-lei 1376/74, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 27 de dezembro de 1978.

Subsritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimen- tos da Amazônia - FINAM C.G.C. 04.902.979	Av. Pres. Var- gas, nº 800 - Belém-Pa.	1978	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 27 de dezembro de 1978

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM - Operado pelo Banco da Amazônia
S/A. - BASA

CLAUDIONOR NOGUEIRA
Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA

CHARLES FREDERIK KOMPIER
Diretor-Presidente
CPF 009.090.337

PIETER SCHOENMAKER
Diretor-Superint.
CPF 042.085.952

ROSIVALDO FELEOL DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
CRC (Pa.) 3662 - CPF - 006.563.802-68

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 03 de janeiro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra uma (1).
Belém, 03 de janeiro de 1979.
Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 42/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Dendê do Pará S/A. - DENPASA.

Belém, 10 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 341 - Dia: 19.01.79)

Meinara Agropecuária S/A.

CGC. MF. Nº 04.984.803/0001-89
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de janeiro de 1.979, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Alteração Estatutária em decorrência do aumento do Capital;
- c) O que ocorrer.

Belém, 15 de janeiro de 1.979

a) O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(T. nº 03966 - Reg. nº 288 - Dias: 17, 18 e 19/01/79)

Molduras Pará S/A
- MOLPASA -

C.G.C. (MF). nº 05.088.877/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Pela presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S/A - MOLPASA, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de janeiro de 1979, às 10 h., em sua sede social na Av. Gentil Bittencourt nº 545, Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Integralização de Recursos Próprios.
- b) Outros assuntos.

Belém, 17 de janeiro de 1979.

HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 304 - Dias: 18, 19 e 20/01/79)

Banco do Estado do Pará S.A.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BEP, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1978.

1. Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, na sede do Banco do Estado do Pará S.A., sita na Trav. Padre Prudêncio, 154, nesta cidade de Belém, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho de Administração do BEP, presentes os senhores: João Elias Nazaré Cardoso, Presidente; Affonso Gadelha Simas, Vice-Presidente e Edgard Olyntho Contente, Membro.

2. O Presidente declarou abertos os trabalhos e passou, em seguida, ao exame do assunto constante da pauta:

2.1 - Renúncia de Diretor

"Senhores Conselheiros,

Como é do conhecimento de V. Sas., este Conselho, em reunião de 01.09.78, com base no artigo 28 dos Estatutos Sociais, decidiu pela manutenção dos membros da Diretoria do BEP, com mandato até 01.09.81 e composta dos Senhores: João Elias Nazaré Cardoso, Presidente; Adriano Velloso de Castro Menezes, Aldiro Costa Cavalcante e Orion Barreto da Rocha Klautau, Diretores.

2. No dia 09.11.78; o Diretor Orion Klautau foi eleito para integrar a Diretoria do Banco da Amazônia S.A. Em consequência, apresentou S.Sa. pedido de renúncia ao seu posto no BEP, através de carta de 17.11.78 do seguinte teor:

" Belém (PA), 17 de novembro de 1978

Ao

Conselho de Administração do
Banco do Estado do Pará S/A.
N e s t a

Senhor Presidente,

Em aditamento às explicações que dei a V. Sa., pessoalmente, reitero que, em data de 09 do corrente mês, através do Sr. Dr. Francisco de Jesus Penha, fui cientificado de haver sido eleito para uma das Diretorias do Banco da Amazônia S/A.

2. Elemento que sou pertencente ao quadro de funcionários da referida Casa, onde ingressei há 25 anos, aproximadamente, respondi dizendo da grande honra que tinha em aceitar tão elevada distinção.

3. Assim sendo, resta-me renunciar ao cargo de Diretor de Administração que ora ocupo no Banco do Estado do Pará S/A, ressaltando, nesta oportunidade, quão honroso foi para mim ter trabalhado na alta administração do BEP, onde a lealdade e a vontade de produzir sempre melhor constituem a tônica de todos os seus integrantes.

4. Agradeço, finalmente, a todos os prezados colegas da Diretoria e ao corpo de servidores do BEP o apoio e o carinho que recebi durante a minha gestão na Casa, sem o que, decerto, não teria a tranquilidade do dever cumprido.

Atenciosamente

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Diretor de Administração"

3. Em harmonia com orientação já submetida ao Exmº Sr. Governador e com base no artigo 29 dos Estatutos, proponho a V.Sas. que a jurisdição da Diretoria de

Administração que vinha sendo detida pelo renunciante, seja dividida entre mim e o Diretor Aldiro Cavalcante, ora titular da Diretoria de Crédito Geral, cabendo a este a gestão sobre a parte financeira e contábil.

4. A consideração de V.Sas.

Voto do Presidente

João Elias Nazaré Cardoso

Em 22.11.78".

APROVADO

3. A seguir, o Conselheiro Affonso Gadelha Simas sugeriu que, ao ser feita comunicação ao Exmº Sr. Governador do Estado sobre a aprovação da proposição acima, nela se consignasse menção elogiosa ao Diretor renunciante. Sugeriu que o Dr. Orion Klautau fosse cientificado da aceitação da sua renúncia por parte deste Conselho, bem como da comunicação feita ao Governador.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 11,00 horas e dela se lavrou a presente ata, que depois de lida, vai subscrita por todos os seus participantes.

Belém (PA), 23 de novembro de 1978

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS

Vice-Presidente

EDGARD OLYNTHO CONTENTE

Membro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.01.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 57-79, a 1ª via da presente ata de Banco do Estado do Pará S.A.

Belém, 15 de janeiro de 1979

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da Jucepa
(Ext. Reg. nº 340 - Dia 19.01.79)

Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de janeiro de 1979, às dezesseis horas, na sede social da empresa sita na Rua dos Caripunas, Passagem Beira Mar s/n, em Belém do Pará, em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) supressão do § 9º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 16 de janeiro de 1979.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

Presidente

(Ext. Reg. nº 297 - Dias: 18, 19 e 20.01.79)

Sabino Oliveira, Indústrias S/A

C.G.C. — 04.897.666/0001-45

Comunicamos que se encontra a disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, sito à Av. Senador Lemos, 3153 - Sacramento, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém-Pa., 15 de janeiro de 1979.

CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR

Diretor Superintendente

CPF — 000.570.453

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO

Diretor Financeiro

CPF — 025.279.443-53

(T. nº 03965 - Reg. nº 286 - Dias 17, 18 e 19.01.79)

Agro Pecuária Noirumbá S.A.

C.G.C. 05.061.809/0001-47

JUCEPA SOB Nº 280/75

Capital Autorizado Cr\$ 41.134.257,00
Capital Subscrito Cr\$ 18.934.240,00
Capital Integralizado Cr\$ 18.934.240,00
3ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de janeiro de 1979, para deliberar sobre a Emissão de Ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado.

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	9.711.419	9.484.240	9.484.240	9.484.240
PREF. "A"	12.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
PREF. "B"	19.422.838	5.450.000	5.450.000	5.450.000
TOTAL	41.134.257	18.934.240	18.934.240	18.934.240

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém (PA), 04 de janeiro de 1979. a) Antônio de Toledo Lara Neto - Conselheiro Presidente.

V - Deliberação: Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, para a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe "B", com parecer favorável do Conselho Fiscal de 04/01/1979, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, constatou-se que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão ora aprovada nesta reunião e integralizara o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na agência de São Paulo, conforme autorização de nossa empre-

I - Data da Realização: 04 de janeiro de 1979.

II - Local: Travessa Campos Salles, 124 - 1º andar, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III - Presença: Conselheiros de Administração, na sua presença total.

IV - Proposta do Conselheiro Presidente: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no Art. 20º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM Administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nºs 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11 de setembro de 1975;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão, ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 002829 de 06 de dezembro de 1978, cuja cópia é anexada a presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM,

4) Finalmente, informo, que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

sa. Em consequência o Capital Subscrito foi elevado para Cr\$ 20.934.240,00 (vinte milhões, novecentos e trinta e quatro mil e duzentos e quarenta cruzeiros).

VI - Aprovação e Assinatura: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém (PA), 04 de janeiro de 1979.

a) ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO - Conselheiro Presidente

a) RICARDO DE TOLEDO LARA Conselheiro Vice-Presidente

a) ODILA OLIVEIRA DE TOLEDO LARA - Conselheira Secretária.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/01/79, foi arquivada nesta JUCEPA; sob o nº 47/79, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Noirumbá S/A.

Belém, 10 de janeiro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agro Pecuária Noirumbá S.A.

C.G.C. 05.061.809/0001-47

JUCEPA SOB Nº 280/75

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 41.134.257,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 18.934.240,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 20.200.017,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas, "Classe B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM**; operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma dos Decretos-Leis nºs 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11 de setembro de 1975, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de janeiro de 1979, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCº	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1978	2.000.000	2.000.000,00

Belém, 04 de janeiro de 1979

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA.

CLAUDIONOR NOGUEIRA

Diretor Financeiro

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

1121 - Ch. de Divisão

ANTONIO DE TOLEDO LARA NETO

Diretor Presidente

ANTONIO DE TOLEDO LARA FILHO

Diretor Superintendente

DULCE NEVES DE SANTI

TC. CRC. 58663/S/PA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/01/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 47/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Noirumbá S.A.

Belém, 10 de janeiro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16/01/79

JUIZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Domingos Francisco de Bastos — Adv.: Augusto R. Klautau de Araújo

R: Amadeu Pinheiro Gomes — Adv.: Amadeu Pinheiro Gomes
Despacho: À Conta.

DESPEJO

A: Confeitaria Damas, Ind. e Com. Ltda. — Adv.: Egdio Machado Salles

R: Álvaro Tavares Ferreira

Despacho: Recebo a apelação em seu único efeito. Dê-se vista ao apelado.

JUIZO DA 8ª VARA

Separação Judicial em que são partes: José Augusto Tavares e Naira Lúcia Age Tavares — Adv.: Artemis Leite da Silva

Despacho: Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, e em consequência, decreto a Separação Judicial do casal: José Augusto Tavares e Naira Lúcia Age Tavares. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observada as formalidades legais.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Maria Orendina da Silva Brandão — Adv.: Benedito Silva Santana

R: Antonio Rascão de Melo e Silva

Despacho: Cite-se o Réu.

DESPEJO

A: Humberto Luiz Dacier Lobato e s/mulher — Adv.: Leonardo Lobato

R: Sandoval Freitas — Adv.: Carlos Platlha

Despacho: Fale o Autor.

JUIZO DA 10ª VARA

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

A: Olivetti do Brasil S/A — Adv.: Afonso Vitor Cardoso

R: Jonas Paiva Botelho

Despacho: À Conta.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1979 - 3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 278/78 — ORDINÁRIA DE PROC. SUMARÍSSIMO

Aut.: Banco de Sangue Central de Belém Ltda.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau

Réu: Sabino Oliveira Comércio e Navegação

Adv.: Hamilton Ribamar Gualberto

Sent.: Vistos, etc... Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos autos, Julgo Procedente esta ação, e em consequência condeno a suplicada a pagar a suplicante a importância de Cr\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros) acrescida dos juros de mora, mais as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

PETIÇÃO DE: Manoel da Silva Oliveira, por seu advogado dr. Fernando da Silva Gonçalves, nos autos Cíveis de Inventário dos bens deixados por falecimento de Francisco da Silva Oliveira e Maria Rosa de Jesus Oliveira, requerendo que seja deferido, o pedido de substituição de alvará.

Desp.: N. A. Sim.

3ª VARA

Proc. nº 524/78 — INVENTÁRIO

Invt.: Clédea Emília Canavarro Burgardt

Adv.: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau

Invd.: Florival José Burgardt

Desp.: A distribuidora para os devidos fins, fazendo-se a devida compensação.

4ª VARA

Proc. nº 350/78 — DESPEJO

Aut.: José Alves de Souza

Adv.: Aurélio Corrêa do Carmo

Ré.: Previdente Comércio de Extintores

Adv.: Henrique de Melo Rodrigues Filho

Desp.: Vistos, etc... Nestas condições, julgo procedente a ação e decreto o despejo do R. da casa que ocupa, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a desocupação. Condeno o R. nas custas do processo e nos honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor do débito. P.R.I.

PETIÇÃO DE: Regina Lúcia Oliva Reis, por seu advogado dr. Haroldo Guilherme Silva, nos autos da ação de Despejo, que move contra José Ronaldo Lima de Souza, vem dizer que o locatário desocupou e abandonou o imóvel, objeto do presente processo.

Desp.: N. A. Certificado, conclusos.

7ª VARA

Proc. nº 20/79 — ARROLAMENTO

Reqt.: Arminda Abrantes Sequeira e Arminda Abrantes Gouveia

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho

Reqd.: Manoel Madeira Gouveia

Desp.: Preste a requerente o compromisso e as declarações legais.

PETIÇÃO DE: Fábrica "Diana", Ltda., por seu advogado dr. José da Rocha Moreira, nos autos de Execução, que lhe move Corretora João Matos Corrêa, vem solicitar, que se digne mandar depositar a quantia de (Cr\$ 72.000,00) em uma caderneta de poupança, até a sentença final.

Desp.: N. A. Diga a parte contrária.

PETIÇÃO DE: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, por seu advogado dr. Orlando Antonio Fonseca, nos autos do processo de execução que move contra Raimundo Nonato Alves e outros requerendo autorização de levantamento, até a satisfação integral de seu crédito.

Desp.: N. A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 22/79 — DIVÓRCIO

Reqt.: Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto

Adv.: Artemis Leite da Silva

Reqd.: Maria do Socorro de Moraes Maroja

Desp.: Junte-se o doc. que prova a separação de fato, consoante o descrito às fls. 6 da inicial.

PETIÇÃO DE: Motores Perkins S/A., por seu advogado dr. Waldemar Feigueiras Vianna, nos autos do processo de Execução que move contra CIMAR — Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, requerendo o indeferimento do pedido dos Executados por incabíveis na espécie e o prosseguimento do feito.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. nº 180/78 — COBRANÇA PELO PROC. SUMARÍSSIMO

Aut.: Eleonora Souza Garcia

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos (Mª Raimunda Pimentel Ribeiro)

Réu: Antonio Freire Dias

Adv.: Luiz O. Guedes Sampaio

Desp.: A Autora propôs duas Ações distintas contra o mesmo Réu em Juízos e Cartórios diversos, sendo que, em uma delas, está patrocinada pela Assistência Judiciária Cível, e nesta apesar de seu ajuizamento posterior, instaurou-se a lide, o que até a presente data, não ocorreu no sumaríssimo. Assim, considerando o próprio pedido da Autora de fls. 21, e a condição de ser pobre, determino a remessa dos autos ao Juízo da 10ª Vara, ratificando meu despacho de fls. 22 dos autos sumaríssimo de cobrança e até porque a primeira citação ocorreu na Ação de Busca e Apreensão.

9ª VARA

Proc. nº 477/78 — CONV. DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Reqt.: Antonio Hernani de Almeida Lima

Adv.: Marcos José Nahon

Reqd.: Lúcia Correa Martins

Desp.: Diga o M. P.

Proc. nº 323/75 — DESQUITE POR MUTUO CONSENTIMENTO

Reqt.: Antonio Hernani de Almeida Lima

Reqd.: Lúcia Martins Lima

Proc. nº 07/79 — INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Aut.: Cooperativa Habitacional dos T. U. de Belém — COOHA-

TUBE

Adv.: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Réu: Clodomir de Lemos Rodrigues Colares e s/mulher
Desp.: Indefiro a liminar. Cite-se.

Proc. nº 510/78 — BUSCA E APREENSÃO
Aut.: FINASA — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.
Adv.: Carlos Balbino Potyguar

Réus: Raimundo Edmilson Miranda e outro

Sent.: Vistos, etc... Pelo exposto, Julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão do veículo acima descrito, já em poder da requerente. — Determino que citado bem passe à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Autos Cíveis de Separação Judicial Consensual — Juiz da 8ª Vara Cível.

Requerentes — José Antonio Gonçalves Alves (Adv. Fernando da Silva Gonçalves e Maria Cândida Ramos Alves)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 24, expeça-se mandado.

Execução 2ª Vara - nº 477/77.

Exequente: Credor Banco Itaú S/A - (Adv. Antonio Fernando Rocha)

Executados: Devedores: Fontana Pagnocelli, Alcides Fontana e Eduardo Pagnocelli — Adv. Carlos Platilha.

Despacho: Diante de concordância dos interessados na demanda, autorizo o pedido de fls. 48, em 15/1/79. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara resp/p. 2ª Vara.

Embargos a Execução - 5ª Vara - nº 397/18/76.

Embargante: Caixa de Pecúlio dos Militares — CAPEMI — (Adva. Margui Lima Gaspar)

Embargada: Léa Lúcia Tavnard de Alencar — (Adv. Felício de Araujo Pontes)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 9 de março do corrente ano, às 11 horas.

Separação Judicial entre partes - 7ª Vara - nº 76.

Autor: Osmar Alves Lameira (Adv. Adilson Galvão Verçosa)

Ré: Maria Iria Nery Lameira (Adv. Antonio Nery de Souza Junior)

Despacho: Renovem-se as diligências, para o dia 7 de março, às 10,00 horas.

Carta de Sentença — 9ª Vara — nº 3/78.

Requerente: Ford Administração e Consórcios Ltda. — (Adv. Vanilson Hesketh)

Requerido: José Assayag Sobrinho (Adv. Ademar Kato)

Despacho: Arbitro em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a caução a ser prestada pela exequente, que deverá ser depositada na Agência local do B.E.P. Intime-se o executado.

Execução de prestação alimentícia apenso ao Desquite Amigável — 9ª Vara — nº 01/01/79.

Credoras: Ana Cláudia Lobato de Miranda e outras representadas por Sônia Maria Lobato — Adv. Pedro Bentes Pinheiro,

Devedor: Francisco José de Miranda Júnior (Adv. Flávio C. Maroja)

Despacho nos autos de prestação alimentícia — Diga o M. P.

Despacho no Desquite Amigável — Diga o M. P.

Ação de Restauração de Execução Hipotecária — 9ª Vara

Autora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo — Adv.: Laudomício Ferreira,

Ré: Maria do Rosário Pereira de Souza — Adv.: José Mª Cardoso)

Despacho: O advogado, desde que participe da causa, tem o direito de, ao lhe ser concedida vista dos autos, retirá-los do cartório, pelo prazo legal uma vez que não perturbe o andamento do processo. Deve, no presente caso o sr. escrivão andar atento para que não se repita o extravio (arts. 40 e 141 inciso 4º do CPC). Belém, 10.01.79. c) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos — Juíza da 9ª Vara.

Despejo para Uso Próprio — 7ª Vara — nº 578/78

Autora: Maria Ester da Cunha Noronha (Adv.: Dorival Pereira Tangerino)

Réu: João Augusto Pereira de Souza (Adv. Alirio Franco Daguer)

Despacho: Diga a autora

Inventário 10ª Vara - nº 7/2/72

Inventariante: Maria José Paula de Brito (Adv. João Bosco do Nascimento)

Inventariados: Vicente Gomes da Paula e Graciola Potyguara de Paula.

Despacho: Tome-se por termo a renúncia.

Despejo para Uso Próprio — 10ª Vara — nº 301/03/77.

Autora: Maria Maradei Pereira (Adv. José Lancry)

Ré: M. Zeque & Cia. (Adv. Benedito de Miranda Alvarenga)

Despacho: Manifeste-se a autora, sobre o que diz O. de Justiça. Arrolamento — 10ª Vara — nº 253/1/78.

Inventariante: Maria de Lourdes Martins Varella (Adv. Haroldo Pinheiro da Silva)

Inventariado: Luiz Martins Varella.

Despacho: O pedido de renúncia em favor de herdeiros, determinado e por escritura pública..

Ação Ordinária — 3ª Vara — nº 498/1/78. — De Reinvidicação de Bem Imóvel

Autor: João Coelho da Silva — Adva.: Mª Rosângela da Silva Santana)

Réus: Francisca Paz de Oliveira e Caetano Freitas e sua mulher

Despacho: Em provas.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1979

JUÍZO DA 3ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Espólio de Augusto P. da Silva — Adv.: Edgar Contente

Requerido: — Eurito Rollins Ribeiro

Sentença: — Em consequência decreto o despejo do Sr. Eurito Rolins Ribeiro, fixando o prazo de 25 dias para a desocupação, expedindo-se o competente mandado de desocupação. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

JUÍZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — Pepi Luminotécnica — Adv. Cláudio Moraes Rego

Requerido: — Carlos Alberto da Costa Amorim

Despacho: — Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Raimundo Nonato Holanda — Adv. Dagoberto Carvalho

Requerido: Manoel de Jesus Dias Pinheiro

Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de José Humberto Lima, na ação de busca e apreensão que lhe move FINASA — Crédito e Financiamento, requerendo dia e hora para a purgação da mora bem como o pagamento das demais cominações legais — Adv. José Humberto Lima.

Despacho: — N. A. Conclusos.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: — Inez da Conceição Almeida dos Santos — Adva. Ana Lúcia Lima

Requerido: — Cicero Francisco da Silva

Despacho: — Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — Palmira Rodrigues de Almeida — Adv. Abel Guimarães

Requerido: — Valentim do E. Santo Vasconcelos.

Despacho: — Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — ENEL — Engenharia S/A — Adv. Adherbal Meira

Mattos

Requerido: — Raimundo Cardoso da Silva

Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de José Vicente Paz, na ação de divórcio que litiga com Orlandina dos Santos Paz, apresentando rol de testemunhas — Adv. José Antonio Coelho

Despacho: — J. aos autos.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Eciel Engenharia Comércio e Instalações Elétricas Ltda., na ação de Execução que move contra COPEM — Construtora Paraense de E. Metálicas Ltda., dizendo que recebeu a totalidade de seu crédito, motivo pelo qual requer a extinção do processo — Adv. Rubens Almeida

Despacho: — N. A. A Conta.

JUÍZO DA 9ª VARA — ARROLAMENTO

Requerente: — Clélia Seixas Lourenço — Adva. Maria da C. C. Mendes

Requerido: — Manoel de Brito Lourenço

Despacho: — Digam os interessados

DESPEJO

Requerente: — Edgar Machado de Mendonça — Adv. Humberto M. de Mendonça

Requerido: — Fernando Alves Braga — Adv. Fernando Alves

Braga

Sentença: — Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo o autor carecedor da ação, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do réu que fixo moderadamente em 10% sobre o valor à causa. P.I.R.

Requerimento de Banco Real S/A, na ação reivindicatória cumulada com perdas e danos que move contra José Antônio dos Santos e sua mulher Maria de Lourdes Garcez dos Santos, com apoio nos artigos 513 e seguintes do C.P. Civil, manifestando recurso de apelação contra a decisão de V. Exa. que pôs fim ao litígio sem resolver o mérito, a fim de que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por uma de suas Câmaras conheça da matéria impugnada e afinal reforme a sentença recorrida — Adv. Fernando da Silva Gonçalves

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Haydee Nardim Lima, requerendo purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Oriando Jorge Saraiva, solicitando prazo máximo para efetivação da referida purgação bem como arbitramento dos honorários advocatícios de 10% — Adv. Dário Macedo

OBS: — Recebido em cartório em 15 de janeiro de 1979.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Verônica B. Machado — Adv. Verônica Bastos Meira

Requerido: — Claridos Santos Bento

Despacho: — Cite-se, designando o dia 22 de janeiro em curso às 11 horas para o pagamento.

EXECUÇÃO

Requerente: — Herança de Nocilau Biagio Panzini — Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: — M. R. Pereira de Souza — Adv. José Maria Cardoso

Despacho: — Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a cumprir e recolher o mandado.

JUIZO DA 1ª VARA — PROTESTO JUDICIAL

Requerente: — Condomínio do Edf. São Paulo — Adv. José Tadeu Sales

Requerido: — Luiz Otávio V. Mendonça — Adv.

Despacho: — A conta após entregue os autos.

JUIZO DA 2ª VARA — INDENIZAÇÃO

Requerente: — Otacilio Pinheiro Silva — Adv. José Maria do Nascimento

Requerido: — Cia. Navegação das Lagoas

Despacho: — Cite-se.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 1979 (Terça-feira)

5ª VARA

Processo nº 880 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Francisco Gomes

Adv.: Marcos José Nahon

Reqd.: José Maria de Sousa

Ophir José Novaes Coutinho (Adv.)

Desp.: — Julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de vinte dias (20). Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

8ª VARA

Processo nº 436 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Antonio de Jesus Marinho de Figueiredo

Adv.: — Izabel Osório

Reqd.: Geraldo Soares Barbosa

Adv.: Alberto Campos

Desp.: Recebo a apelação no efeito devolutivo, intime-se a apelada.

Processo nº 1009 — EMBARGO A EXECUÇÃO

Embargante: Lourdes Nazaré Moraes Galvão

Adv. — Raphael Calda Lucas Filho

Embargado: Tropical Cia. de Crédito e Imobiliário em liquidação extra-judicial.

Adv.: — João José Maroja

Desp.: Fale a parte contrária.

Processo nº 849 — BUSCA E APREENSÃO

Req.: Sinal S/A.

Adv.: — Luiz Loureiro

Reqd.: Visma Ind. Madeireira Ltda.

Desp.: — Nomeio curador a lide a doutora Izabel Ozório dê-se vista do processo.

Processo nº 10310 — DESQUITE LITIGIOSO

Req.: Agenor Delfino dos Santos

Adv.: Marise A. Concelção Silva

Reqd.: Marlene Paes dos Santos

Adv.: —

Desp.: Condeno a Ré nas cominações de estilo expostas nos artigos 10 e 17 da Lei nº 6515/77 e a perda de qualquer pensão para si. Condeno-o ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios, na base de vinte por cento sobre o valor da causa.

9ª VARA

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: — José Maria Bentes Bastos

Adv.: Alcides Alcântara

Embargado: Waldemar Raimundo de Almeida

Cezar Zacharias Martyres (Adv.)

Despacho: — Recebo os embargos. Vista ao embargante.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 16 de janeiro de 1979

Ação: — Execução — 1ª Vara — 020/79

Autora: Brastutui e Cia. Ltda. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réus: Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A e outros (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Despacho: Fixo em 10% os honorários advocatícios. A conta.

Ação: — Declaratória — 4ª Vara — nº 488/78

Requerente: Áureo Roberto Sandoval (Adv. Dr. Carlos Ferro)

Requerido: Geraldo Berardo (Adv. Dr.)

Despacho: Intime-se o Banco Requerido.

Ação: — Despejo — 6ª Vara — nº 152/78

Autor: Geraldo Soares do Nascimento (Adv. Dr. Eduardo L. de Carvalho)

Ré: Rachel David Bemmuyal (Adv. Dr. Carlo Renato M. Almeida)

Despacho: Sentença julgando procedente a ação e decretando o despejo da Ré do imóvel que ocupa, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias para o desocupar, sob pena de despejo compulsório. Condeno a Ré nas custas do processo e nos honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor do pedido. P.I.R. e Notifique-se.

Ação: — Execução — 7ª Vara — nº 006/79

Autor: Antonio Gomes dos Reis (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Réu: Pedro Nazareno Cunha (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se no rito ordinário.

Ação: — Ordinária de Restituição de Imóvel Cumulada com Perdas e Danos — 8ª Vara — nº 257/77

Autora: Eccir — Incorporadora e Administradora S/A (Adv. Dr. Ronaldo Valle)

Ré: Topoterra Ltda. (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Despacho: Junte-se o registro do imóvel.

Ação: — Despejo — 8ª Vara — nº 586/78

Autor: Francelino Ribeiro de Souza (Adv. Dr. Heraldo Aguiar Grana)

Réu: Vitório Cantuária Moutinho (Adv. Dr.)

Despacho: Sentença julgando procedente a Ação, com fundamento na Lei acima citada e arts. 350 e segs. do Código de Processo anterior, e decreto o despejo do imóvel sito na Rua Silva Santos, nº 38, e fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a sua desocupação. Condeno o Réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação: — Contra Protesto — 8ª Vara — nº 654/78

Requerente: Companhia de Habitação do Estado do Pará. (Adv. Dr. Luiz Carlos Freire)

Requerida: Construtora Paraense Ltda. — CONSPARA (Adv. Dr.)

Despacho: À conta.

Ação: — Carta de Sentença — 8ª Vara — nº 073/78

Requerente: Benedita Campos Carril (Adv. Dr. Juary Palmeira)

Requerido: Wilson Noronha (Adv. Dr. Wilson Araujo Souza)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 16. Aguarde-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 16/01/79

9ª VARA

INTERPELAÇÃO

Aut.: Pedro de Moura Palha

Adv.: Pedro de Moura Palha

Réu: Eletronorte. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.

Desp.: Art. 295. A petição inicial será indeferida. III — Quando o autor carecer de interesse processual, "Examinei, atentamente, a petição e não conseguir vislumbrar nenhum interesse processual, ou melhor, nenhum interesse na propositura da medida por parte do Dr. Pedro de Moura Palha. Ninguém pode iniciar um processo porque, a seu talante resolveu agir assim; tem de demonstrar a necessidade, para si, da obtenção do bem que persegue. E, infelizmente, o autor, advogado que admiro por sua brilhante inteligência e profunda cultura jurídica não logrou provar, perante o Juízo, a sua finalidade na presente interpelação. Desta maneira, só resta ao Juízo indeferir o pedido. Belém, 15.01.79. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Américo Heraldo de Castro Ribeiro.

Adv. Noredim Ribeiro de Oliveira Reuter.

Réu: Alamar Régis Carvalho.

Adv.: W. Quintanilha Bibas.

Desp.: Indefiro a petição de fls. 19 por falta de amparo legal. Belém, 15.01.79. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Madeiras do Acará S/A.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Réu: Parquet do Pará S/A.

Adv.: Waldemar Felgueiras Viana.

Desp.: A petição retro deve ser juntada aos autos da ação principal, vindo então conclusos. Belém, 15.01.79. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS
DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Romão Amoedo.

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 15 DE JANEIRO DE 1979

Proc. nº 633, de arrolamento de José Carlos Lima Barreto; inventariante; — Myriam Micheles Barreto. — Advogado: — Dr. Jamil Moreno Sales. — Despacho: — Expeça-se alvará. Em 15/1/79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 186 de Arrolamento de Raimundo Clóvis das Neves; inventariante: Maria de Lourdes Ribeiro das Neves, pela Ass. Advogados: — Drs. Artemis Leite da Silva e Ronaldo Vale. — Despacho: — Sobre a partilha digam os interessados. Em 15/1/79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 246 de Inventário de Ayrson Braga de Mendonça; inventariante: — Domingas Rodrigues de Mendonça. — Advogado: — Dr. Humberto Mendonça. — Despacho: À conta. Em 15/1/79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 139 de arrolamento de Célio Gomes Vitelli; inventariante: — Luiz Cavalcante de Paiva. — Advogados: — Drs. Nelson Cunha, Ruth Vale Fidalgo. — Despacho: — Digam os interessados. Em 15/1/79. (a) Romão Amoedo.

Proc. nº 1099 de Inventário de Honório Jorge Elias Mattar; inventariante: Delenil Corecha Blanco. — Advogados: — Drs. Juracy Palmeira e Maria H. Schsterschitz dos Reis. — Despacho: — Cumpra-se os dois primeiros itens do Dr. Curador, e após digam os interessados. Em 15/1/79. (a) Romão Amoedo. Em 15/1/79. (a) Romão Amoedo.

Belém, Pá, 16 de janeiro de 1979.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, acumulativamente no exercício do cargo de Juíza de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Zacarias Rodrigues de Oliveira e Maria Alves de Oliveira — Despacho "Digam os interessados". Advogado Dr. Pedro Lima, Assistente Judiciário.

1ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO — Agravante: Marússia da Motta Medrado — Agravada Herança de Eduardo Braga Pereira Motta — Sobrepartilha — Despacho "Cumpra-se o venerando Acórdão". Advogados drs. Luiz Roberto Meira e Adilson Galvão Verçosa.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Emanuel Soares Fernandes — Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações o que feito dê-se vista aos interessados". — Advogado Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Epitácio Nogueira Santos — Despacho: "A. Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo. "Advogada Dra. Neide Pereira Teixeira, Assistente Judiciário.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Maria Nazareth Vasconcelos Freire — Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado Dr. Burlamaqui Freire, Assistente Judiciário.

Belém, 16 de janeiro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 17/01/79.

(Ext. Reg. nº 331 — Dia: 19/01/79)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES
EDITAL

CITAÇÃO DE JUSSARA DE ANDRADE
RODRIGUES LIMÃO COM O PRAZO DE
TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA ITALZIRA BITTENCOURT
RODRIGUES, JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA
VARA CÍVEL - FEITOS DA FAMÍLIA DA
COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO
DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL, ETC.

FAZ SABER que pelo presente edital fica citada JUSSARA DE ANDRADE RODRIGUES LIMÃO, brasileira, casada, de prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo de trinta (30) dias tomar ciência dos termos do pedido de SEPARAÇÃO JUDICIAL que lhe move CARLOS RODRIGUES

LIMÃO, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, feito requerido na forma do artigo 5º, caput da Lei nº 5.515, de 26 de dezembro de 1977, no qual está designado o dia Vinte e dois (22) do mês de fevereiro próximo, às nove (9:00 h), para ocorrer a audiência de conciliação, que se realizará no Palácio da Justiça, 3º andar na Praça Felipe Patroni, nesta Capital e sala de audiências do Juízo da 7ª Vara, por onde se processa o feito, para comparecer, na qual fica também a requerida citada, através do presente edital, citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo. A Ação se fundamenta nos fatos expostos em sua petição inicial que alega a inexistência de filhos do casal requerente, mas, estando a requerida, em estado de gestação, o autor reserva-se o direito de, acaso venha tomar conhecimento da existência de filhos ou filho do casal, postular, em ação autônoma, a proteção jurisdicional do Estado;

que o casal conviveu junto apenas cerca de seis meses; que o casal não possui bens a inventariar; que após a decretação da separação a requerida perca o direito de usar o nome do marido; que seja a mesma considerada culpada, sujeita a perda do patronímico do requerente e o direito de qualquer pensão, condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de janeiro de 1979. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juiza de Direito da 7a. Vara Cível - Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará - Brasil

(T. nº 03962 Reg. nº 274 - Dia: 19.01.79)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Capital - O BANCO DA AMAZÔNIA S/A., (BASA), instituição financeira pública com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas nº 800, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 04.902.979.01, por seus advogados que esta subscrevem, "UT" instrumento de mandato anexo (doc. 1) vem, junto a V. Excelência, com fundamento nos arts. 566 e seguintes especificamente o art. 585, item I e II do Código de Processo Civil Brasileiro, propor contra o BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S/A., instituição financeira privada com sede em Salvador-BA, na Rua Miguel Calmon nº 32- 6º andar, Ramiro Fernandes Nazaré, Iacy de Nazareth Pina Nazaré, brasileiros, casados, o primeiro, industrial e a segunda médica, residentes e domiciliados nesta Capital na Trav. Padre Eutiquio nº 1.598 e Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira, brasileiro, desquitado e industrial, em lugar incerto e não sabido, PROCESSO DE EXECUÇÃO, pelas razões que passa a expor: 01) O Exequente, aos 30 de abril de 1976, abriu a empresa deste Estado. Agro Industrial de Salinópolis S/A - "AGRISAL" um crédito em conta corrente do valor de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de Cruzeiros)

mediante Instrumento Particular de Abertura de Crédito em Conta Corrente, com garantia Cambiária e fidejussória, contrato no qual o primeiro Executado, BANCO DA BAHIA DE INVESTIMENTOS S/A., foi fiador e principal pagador, quando, inclusive, renunciou ao benefício de ordem conforme se observa na cláusula Sétima do aludido instrumento anexo a esta (doc. 2). 02) Ainda subsidiariamente o contrato foi garantido com a emissão de uma nota promissória do mesmo valor ou seja Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), emitida por Agro Industrial de Salinópolis S/A - "AGRISAL" e avalizada pelos senhores Ramiro Fernandes Nazaré, Iacy de Nazareth Pina Nazaré e Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira, título esse inequivocamente vinculado ao contrato principal e com vencimento igual ao deste. 03) Que o contrato, juntamente com a nota promissória, venceu-se em 29 de julho de 1976, conforme se observa de sua cláusula terceira e não foi pago, nem pela devedora Agrisal, nem pelos co-obrigados, em que pese a insistência do Exequente. Xerox da nota promissória (doc. 3). 04) Que, aos 22 de agosto de 1978, foi publicada sentença declaratória de falência da empresa - Agro Industrial de Salinópolis S/A - "AGRISAL", consoante xerox inclusa à página do Diário Oficial do Estado do Pará (doc. 4) razão pela qual a mencionada empresa está excluída da presente execução, sendo lícito, portanto, ao Exequente cobrar dos demais co-obrigados. 05) que o original do contrato, bem como a nota promissória, foram devidamente habilitados na falência, conforme se prova com cópia da habilitação em três (3) laudas, da petição endereçada ao Dr. Juiz falimentar, devidamente recebida pelo escrivão Hebal Sarmanho, titular do cartório por onde tramita o feito e mais com certidão, também do cartório, dizendo da existência dos documentos deste item, devidamente habilitados na falência, razão pela qual deixaram de instruir este petitório (docs. 5, 6 e 7). 06) que por força do contrato, cuja xerox se encontra anexa, em sua cláusula segunda, o capital decorrente da abertura de crédito deve ser remunerado à taxa de um inteiro e seis décimos por cento (1,6%) ao mês pelo que o valor atual da dívida é de Cr\$-3.093.830,75 (três milhões noventa e três mil oitocentos e trinta cruzeiros e setenta e cinco centavos), cálculos ainda de 12.10.78, consoante extratos de conta anexos, o primeiro, de menor valor, de quando o débito ainda se encontrava na rubrica "EMPRÉSTIMOS À PRODUÇÃO" e o segundo do valor total da dívida, já na rubrica "CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO". É, deste modo o Exequente vem-se privando do capital emprestado e respectivos acessórios pelo que, mui respeitosamente, requer a V. Excelência a citação dos Executados, o primeiro, no caso o BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S/A., na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, através de carta precatória a ser enviada à Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, o segundo e terceiro, Ramiro

Fernandes Nazaré e Iacy de Nazaré Pina Nazaré, por mandado e o último, Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira, POR EDITAL, para que venham a Juízo, no prazo legal, pagar ao Exequente a quantia de Cr\$-3.093.830,75 (três milhões noventa e três mil oitocentos e trinta cruzeiros e setenta e cinco centavos), a ser acrescida dos juros convencionais de 1,6% ao mês, despesas judiciais e demais acessórios, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ou nomearem bens à penhora, tantos quantos bastem para garantia do feito sob pena de, se não o fizerem, serem-lhe penhorados os bens que se forem encontrados e suficientes para cobrir a dívida, requerendo ainda, quando das referidas citações, se os Executados não forem encontrados, sejam-lhes arrestados os bens que venham dar para garantia do pedido, na estrita observância do que dispõe o Código de Processo Civil Brasileiro, em seus arts. 653 e seguintes, em tudo observadas as formalidades legais. Da-se à presente o valor de Cr\$-3.093.830,75 (três milhões noventa e três mil oitocentos e trinta cruzeiros e setenta e cinco centavos), requerendo-se ainda, caso não haja embargos dos devedores (C.P.C. arts. 736 e seguintes) o prosseguimento do feito, até os ulteriores de direito. São os termos em que - Pede Deferimento - Belém (PA), 26 de dezembro de 1978. P.p. Francisco Gomes da Costa - P.p. Alberto Carneiro M. de Barros Jr. - Despacho do doutor Juiz: A. Citem-se. Edital 30 dias. Em, 04/01/1979. - Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei, pelo qual ficará citado o senhor CLÁUDIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de janeiro de 1979. O Escrevente juramentado Antonio Ismael de Castro Sarmento no impedimento eventual da escrivã o escrevi. Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS

Juiza de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
(Ext. Reg. nº 306 - Dia: 19.01.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Luiz Pereira de Oliveira, Antonio Olavo Rocha, Paulo Sérgio Matos de Alcântara, Luiz Felipe Silva de Oliveira, Ruy Pereira Gomes, Sul Brasil Com. e Rep. Ltda, Oscarina Chaves Alves (emitentes), Pedro Bezerra da Silva, Alvaro de Oliveira Duarte (Avalistas), Oswaldo Dias Ferreira Filho, Norfitex Ind. Com. de Fitas Ltda, H. M. Maia, Felipe F. Ribeiro, Agenor Fernandes Silva Filho, R. Pimentel, Zenon da Costa Fonseca, Farmácia Novo Rio Ltda, Luiz Felipe Silva de Oliveira; J. N. Sena e Cia Ltda, Carlos Henrique Dias Maia, A. M. Ind. Com., José Gonçalves Menezes Junior, Luis Geraldo de Lima Souza,

Anacleto Pereira Lobato, Antonio Ferreira do Amaral, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Transbrasil S/A, Abril S/A Cultural, Banco do Estado do Pará S/A, Salinas Praia Clube, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Financ. General Motors, Banco Francês e Brasileiro S/A, Confecções Celi Ltda, Banco do Brasil S/A, Baterias Mallory do Brasil Ltda, Inds. Farms. Foutoura, Banco Nacional S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Um (1) Cheque nº 944568, Sete (7) notas promissórias, Uma (1) Letra de Câmbio, e Dezenove (19) duplicatas de contas mercantis nos valores de Cr\$ 2.625,00/ Cr\$ 5.920,00/ Cr\$ 30.000,00/ Cr\$ 300,00/ Cr\$ 300,00/ Cr\$ 43.700,00/ Cr\$ 10.000,00/ Cr\$ 68.499,75 - saldo/ Cr\$ 2.357,30/ Cr\$ 3.421,25/ Cr\$ 2.558,40/ Cr\$ 2.225,00/ Cr\$ 3.279,00/ Cr\$ 4.600,00/ Cr\$ 3.445,00/ Cr\$ 9.506,84/ Cr\$ 1.633,00/ Cr\$ 1.483,00/ Cr\$ 1.483,00/ Cr\$ 1.633,00/ Cr\$ 4.000,00/ Cr\$ 55.000,00/ Cr\$ 4.567,00/ Cr\$ 29.200,00/ Cr\$ 1.142,00/ Cr\$ 7.205,00/ Cr\$ 9.800,00/ Cr\$ 6.480,00 Vencimentos vários por Vas. emitidas, avlizadas e não pagas a favor de Transbrasil, Abril S/A Cultural, Banco do Estado do Pará S/A, Salinas Praia Clube, Ciasa Com. Imp. da Amazônia Ltda, Banco Sul Brasileiro S/A, Bradesco, Financ. Bradesco S/A, Financ. General Motors, Escola Salesiana do Trabalho, Confecç. Celi, Sharp S/A, Baterias Mallory do Brasil, Ind. e Com. Mov. Damasco, Inds. Farms. Foutora W. S/A, Bebidas Bras. Com. Exp. Ltda, Irmãos Morhy Ltda, Afic - Araújo Filhos Ind. Com. Ltda, Cia de Gás do Pará, Artefatos de Couro do Pará Ltda, Estancia D. Manoel Ind. Com. Ltda, Tourão de Miranda Ind. Com. Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantins, o Cheque, a letra de câmbio e as notas promissórias, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa, 18 de janeiro de 1979

(a) Salvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 336 - Dia: 19/01/79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Baião

CARTÓRIO AMADEU SANTOS

CERTIDÃO

Certifico, usando de minhas atribuições legais e a pedido verbal de pessoa interessada que, neste Cartório do Único Ofício, revendo os autos cíveis de Reintegração de Posse, em que é autor Sebastião Martins do Amaral e réus Sebastião de Almeida Rangel e Outros, devidamente julgados por sentença Judicial, conforme se vê dos autos do feito referido, arquivados em Cartório, dele às fls. 152 e 153, consta a sentença do teor seguinte, que dou por certidão

"verbo-ad-verbum": - VISTOS, etc... - Sebastião Martins do Amaral, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, fazendeiro, residente e domiciliado na fazenda "Espírito Santo", neste Município, através de advogado legalmente constituído, propôs nesta Comarca uma Ação de Reintegração de Posse contra Geraldo de Almeida Rangel e outros, cujos nomes de acham relacionados nos presentes autos. Instruída a inicial com os documentos de fls. 8 a 106, o autor pediu o deferimento da medida liminar, sem a oitiva dos réus; requereu ainda que, se esse não fosse o entendimento do Magistrado, se designasse audiência para justificação prévia do alegado e que, do mesmo modo, fosse deferida a medida "initio litis", tendo arrolado testemunhas. Requereu mais o autor que a ação fosse julgada procedente e que os réus fossem condenados ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. Pediu ainda o autor que os réus fossem condenados em perdas e danos, apuráveis na liquidação da sentença, e que se cominasse a cada réu a pena pecuniária de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em caso de virem praticar novamente o esbulho. Requereu, por último, que o Juiz decretasse o desfazimento das construções ou plantações feitas pelos réus na área esbulhada. O ilustre Juiz processante, face aos documentos exibidos e constantes dos autos, entendeu em deferir a medida "initio litis" sem a oitiva dos réus, ordenando a expedição de mandado reintegratório do autor na posse esbulhada. (fls. 110). Entregue o mandado ao senhor Oficial de Justiça da Comarca, este deixou de cumpri-lo, alegando força maior (doença em sua pessoa), juntando o documento de fls. 114. Para exercer tal cargo, foi nomeado como Oficial de Justiça "ad-hoc" o cidadão Jacinto Leite Magalhães, que, prestando o compromisso legal, recebeu o mandado reintegratório para o seu devido cumprimento. (fls. 115/116). Objetivando cumprir a ordem Judicial, o senhor Oficial de Justiça "ad-hoc", dirigiu-se ao imóvel "Espírito Santo", de propriedade do autor, a fim de reintegrá-lo em sua posse, tendo encontrado resistência por parte dos réus, inclusive tendo a esposa do réu Jerônimo Pereira da Costa arrebatado o mandado das mãos do senhor Oficial de Justiça e negado a devolvê-lo, havido ainda outras agressões. (fls. 118 v.). Pelo despacho de fls. 119, o Juiz processante determinou a expedição de novo mandado e requisitou ainda reforço policial local para secundar o Senhor Oficial de Justiça no desempenho da função (fls. 121). Através do ofício nº 12/78, de 24.01.78, o senhor Delegado recusou a fornecer o referido reforço policial (fls. 123). Diante dessa negativa, o Juiz diretor do processo, através do documento de fls. 126, requisitou ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, em Belém, reforço policial suficiente para diligência, no que foi prontamente atendido e cumprida a decisão judicial (fls. 131/138), tendo o senhor Oficial de Justiça reintegrado o autor na posse de sua fazenda. Conforme se pode ver à fls. 116 dos autos, o autor pediu tempestivamente a

citação dos réus para contestar a presente ação, se quisessem, sob pena de revelia. O pedido foi deferido pelo então Juiz processante (fls. 110). Assim a citação foi feita a todos os réus pelo senhor Oficial de Justiça "ad-hoc", cuja certidão (fls. 135/135 V) merece a fé pública, (ex-vi lege). Os presentes autos foram avocados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, o qual recomendou que se fizesse a citação dos réus e que se recebessem as taxas devidas à Associação dos Magistrados, Associação do Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil (fls. 140/142). Assumindo a função de Juiz desta Comarca estes autos subiram conclusos para o prosseguimento do feito. Assim é que foram recebidas as taxas retro mencionadas, bem como todas as custas processuais restantes. Todavia, analisando acuradamente os autos, este Juízo verificou que todas as citações, objeto da recomendação do Exmo. Sr. Des. Corregedor já tinham sido regular e legalmente feitas (fls. 135 e 135 v.), sendo desnecessária a repetição do ato processual. Não contestando a ação no prazo legal comum, os réus se tornaram revéis, incorrendo assim nas sanções da revelia previstas no art. 319 do Código de Processo Civil Pátrio, ensejando o Julgamento antecipado da lide (art. 330, inciso II), nos termos propostos na inicial. Assim sendo julgo procedente a presente Ação de Reintegração de Posse e condeno os réus, cujos nomes constam nos autos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. Condeno ainda os réus a pagarem ao autor o valor da indenização por perdas e danos, a ser apurado na liquidação da sentença. Comino a cada réu a pena pecuniária de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), caso venha a esbulhar novamente a fazenda do autor. Determino o desfazimento das construções ou plantações feitas pelos réus na área esbulhada. Julgo subsistente a liminar concedida "initio litis", de fls. 110 dos autos. Reintegre-se definitivamente o autor em sua posse. CUSTAS EX-LEGE. P.R.I. Baião (Pa), 04 de agosto de 1978. (a) Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA. Juíza de Direito em exercício da Comarca de Baião. Confere com o original ao qual me reporto e dou fé.

Baião 13 de janeiro de 1979.

DOUGLAS MAC. ARTUR DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL

Escrevente Juramentado, no impedimento ocasionado do Titular

(T. nº 03974 Reg. nº 324 - Dia: 19.01.79)

Proclamas

Faço saber que pretendem-se casar as seguintes pessoas: Sebastião Pereira da Silva e Maria Liduina Viana Sepeda, ele filho de José Batista da Silva e Consuelo Pereira da Silva, ela filha de Taurino Rodrigues Sepeda e Benedita Viana Sepeda, solt : Elcio Freitas da Fonseca e Maria das Graças Braga Luz, ele filho de Santinho Aildo da Fonseca e Zilma Freitas Lima, ela filha de Miguel Silva da Luz e Maria do Ceo Braga Luz, solt : Raimundo Nonato

Vieira Olimpio e Maria Eliete de Aquino, ele filho de Martinho Luiz Olimpio e Maria Vieira Olimpio, ela filha de Raimundo Moises de Aquino e Elvina Sarrazin de Aquino, solt : Joarez Antonio Heis e Cladis Natalina Cecato, ele filho de Aloysio Jorge Reis e Josefina Heis, ela filha de Horacio Adelino Cecato e Ercy Maria Deboni Cecato, solt : José Wilson Ribeiro de Oliveira e Wilva da Conceição Fernandes Veiga, ele filho de Wilson Alcantara de Oliveira e Florisa Ribeiro de Oliveira, ela filha de Luiz Manoel Veiga e Hilda Sata Fernandes Veiga, solt : José Apolinário Lopes da Silva e Maria das Neves Souza, ele filho de João de Deus Gomes da Silva e Crescencia Lopes da Silva, ela filha de Maria Ramos Gonçalves, solt : Raimundo Sergio Pereira da Rocha e Maria Marcelina Nogueira Pereira, ele filho de Miguel Machado da Rocha e Maria de Lourdes Pereira da Rocha, ela filha de Expedito Bento do Rosario Pereira e Maria de Nazaré Nogueira Pereira, solt : Antonio Fernando Pereira da Silva e Maria Bernadete Batalha Bandeira, ele filho de Waldemir Pereira da Silva e Helena Silvia Guerreiro da Silva, ela filha de Benedito Barros Bandeira e Maria Tereza Batalha Bandeira, solt : Jorge Alves de Souza e Maria de Nazaré Mendonça de Paiva ele filho de Waldemir Campos de Souza e Jovelina Alves de Souza, ela filha de Emilia Mendonça de Paiva, solt : José Guilherme de Mendonça Freire e Leila Cristian de Souza Lima, ele filho de Raimundo Rodrigues Freire e Francisca Laura de Mendonça Freire, ela filha de Wilson Ferreira do Faro Lima e Maria de Nazaré de Souza Lima, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de janeiro e 1979. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

Escrevente Juramentada

(T. nº 03637 - Reg. nº 343 - Dia 19.01.79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Paragominas

EDITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAGOMINAS — ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LOTEAMENTO

CARMEN SYLVIA POMBO TOCANTINS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do

Decreto-Lei nº 58, de 10.12.1937, regulamentado pelo Decreto nº 15.09.1938, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271, de 28.02.1967, ao qual foi incorporado a Lei nº 4.591, de 16.12.1964, que foi pela Prefeitura Municipal de Paragominas, por seu Prefeito em exercício, sr. Fausto Fernandes, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, sendo este representado por seu bastante procurador Dr. Gercino Pereira da Silva, também brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, portador do CPF 013.326.514 e da CI-OAB-978.012, depositado neste Cartório sito à rua Presidente Costa e Silva 180, o memorial, planta e demais documentos relativos ao imóvel de propriedade da mesma, localizada neste Município de Paragominas, com uma área de 77 ha. 41 a. 20 ca. (setenta e sete hectares, quarenta e um ares e vinte centiares) hoje considerada zona urbana da cidade, tendo na citada área os loteamentos sob a denominação de "MÓDULO II" e "JARDIM NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", sendo que a área loteada tem os seguintes limites, marcos e confrontações: do marco I ao marco II com a PA-155, antiga Rodovia BR-010; do marco II ao marco III com terras do sr. Antonio Carlos Novaes de Araujo; do marco III ao marco IV com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal; do marco IV ao marco IX com terras ocupadas por Serrarias; e do marco IX ao marco primitivo com o "MÓDULO I", da Prefeitura Municipal desta cidade.

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no Órgão Oficial do Estado.

Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove

(1979). Eu, (a)ilegível), Escrevente Juramentada, respondendo pelo exercício, datilografei e subscrevi.

(Ext. Dias 17, 18 e 19.01.79)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento e Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 06 de março de 1979, às

15:15 horas, na sede desta Junta, à Trv. D. Pedro I - nº 750 - 3º bloco - 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Polidoro da Silva Navegantes, contra Cerâmica Carla Ltda, bens esses encontrados à Ilha do Mosqueiro - Estrada Maracajá nº 1394 e que são os seguintes:

"13.500 (treze mil e quinhentas) telhas de barro comum, tipo Plan, sendo o valor atribuído para um milheiro

Cr\$3.000,00, e o total da avaliação Cr\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos cruzeiros)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora na sede da 1a. JCJ de Belém, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de janeiro de 1979. Eu, Delphina Araújo Ramos, Enc. do Setor de Execução, datilografei. E eu, Cirene Silva Chefe de Secretaria, subscrevo.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juiz do Trabalho na Presidência da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 088)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Ademar Cardoso Silva, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1a. JCJ-977/78, em que é reclamado M.C. Matos Ltda., para ciência de que deverá se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo acima mencionado, e que lhe é devido conforme cálculo a quantia de Cr\$8.441,11.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Cacilda Miléo, Tec. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juiz do Trabalho, Substituta, na Presidência da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 087)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Luiz Ribeiro dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1a. JCJ-975/78, em que é reclamado Irineu Lemos da Rosa Filho - Fazenda Água Fria para ciência de que em audiência do dia 11.11.78 às 17:30 horas, proferiu a Primeira Junta, a seguinte decisão: "RESOLVE A MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade julgar o reclamante Luiz Ribeiro dos Santos Carecedor da Ação Trabalhista ajuizada contra o reclamado Irineu Lemos da Rosa (Fazenda Água Fria) por absoluta falta de prova da existência da relação de emprego, conforme a fundamentação acima. Custas de Cr\$524,10, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que, para esse fim, se arbitra em Cr\$10.000,00 das quais fica porém, desde logo, isento, por equidade."

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Cacilda Miléo, Tec. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene O. Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juiz do Trabalho, Substituta, na Presidência da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 086)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificada a firma ITN - Comércio Internacional S/A com

endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-1498/78, em que é reclamante João Ferreira Paiva, de que no dia 11.12.78, às 17:50 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "RESOLVE a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada ITN - Comércio Internacional S/A, a pagar a João Ferreira Paiva Cr\$2.380,00 de salário do aviso prévio, Cr\$1.586,64 de gratificação de natal, Cr\$1.586,64 de férias proporcionais, devendo ainda a reclamada comprovar a efetivação dos depósitos referentes ao FGTS, inclusive dos dez por cento (10%) mencionados no artigo vinte e dois do regulamento do FGTS, fornecendo em seguida ao reclamante a AM preenchida com o Código 01, tudo no prazo de dez (10) dias contados do trânsito em julgado desta decisão. Deverá ainda ser anotada a carteira de trabalho do reclamante na forma indicada na fundamentação. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária nos termos da Lei. Improcedentes as parcelas pedidas a maior. Custas de Cr\$404,04 pela reclamada, sobre o valor da condenação e que para este fim arbitrar-se em Cr\$6.500,00.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de 1979. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E eu Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora da Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 099)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1979, às 16 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Everaldo Frade de Oliveira, contra R. Silva Importação e Exportação Ltda., bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes: 1 (hum) aparelho de ar condicionado, marca Brastemp, cor cinza, Mod. BC 121, série 9536, 110 volts, no estado. Valor Atribuído Cr\$1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros). Hum (1) relógio de ponto, marca Rod Bel, cor verde, sem número de fabricação, visível, no estado. Valor atribuído Cr\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de janeiro de 1979. Eu, Emília Maria de Mendonça Rocha, auxiliar Judiciária-TRT-8ª-Aj. 022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Bastos Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juiz do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 080)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de vinte dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada Sociedade de Frigoríficos da Amazônia Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo número 5ª JCJ-947/78, em que é reclamante Inácio de Nazaré da Costa Prestes, para manifestar-se, querendo no prazo de cinco dias sobre os cálculos de liquidação de sentença. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de janeiro de 1979. Eu, Emília Maria de Mendonça Rocha, Auxiliar Judiciária, AJ-022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da 5ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 079)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1979, às 15:40 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Waldir Silva dos Santos, contra Panificadora Iracema, bem esse encontrado no Depósito do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte: uma (1) refresqueira, marca Croydon Indústria de Máquinas Ltda., número 22.483, aluminizada, no estado. Valor atribuído: Cr\$-1.900,00 (Hum mil e novecentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de janeiro de 1979. Eu, Emilia Maria de Mendonça Rocha, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da 5ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 077)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica citado, José Fernando Vidal Cossolosso (Planalto Materiais de Construções e Ferragens), que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo número 5ª JCJ-1500/77, em que é exequente Luiz de Alcântara dos Santos, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-8.359,13 (Oito mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e treze centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 15.09.78: "Resolve a 5ª JCJ de Belém por unanimidade julgar procedente em parte a presente reclamação e em consequência condenar José Fernando Vidal Cossolosso (Planalto Materiais de Construções e Ferragens) a pagar Luiz de Alcântara dos Santos a importância de Cr\$-4.293,18 a título de Aviso Prévio, Férias proporcionais 8/12, Gratificação de Natal proporcional 8/12, e 22 dias de salário de dezembro de 1977, além de FGTS, tudo acrescido de juros e correção monetária na forma da Lei, sendo improcedente a parcela de Salário-Família por falta de amparo legal, devendo a Secretaria proceder a baixa na Carteira de Trabalho do reclamante, tudo de conformidade com a fundamentação acima. Custas de Cr\$-344,04 pelo reclamado sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$-5.000,00".

RESUMO

Principal	Cr\$-6.127,50	
FGTS	Cr\$-1.684,25	Cr\$-7.811,75
Custas da decisão	Cr\$- 456,51	
Custas da execução	Cr\$- 90,87	Cr\$- 547,38
TOTAL DEVEDOR		Cr\$-8.359,13

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpria, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de janeiro de 1979. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário-TRT-AJ.022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência
da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 076)

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 02/79

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 08.01.79, o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX DC-01/79 - EXTENSÃO DE DECISÃO - em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICOS DE BELÉM, demandante e SOBRAL IRMÃOS S/A, E OUTROS, demandados, marcando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão: "ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em estabelecer a seguinte sentença normativa:

I - Reajustamento de 42% para todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 1978, após compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos depois de 1º de outubro de 1977;

III - Salário normativo de Cr\$-80,00 por dia para os exercentes das seguintes funções ou atividades: rebaxadores, lixadores, curtidores, escarnadores, rachadores, caleadores, foguistas, preneiros, pistoleiros e tintureiros, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos por salário inferior ao aqui estabelecido;

IV - Para os empregados admitidos entre 1º de outubro de 1977 e 30 de setembro de 1978, o aumento incidirá sobre o salário de admissão, e será concedido na proporção de 1/12 por mês trabalhado, considerado mês a fração igual ou superior a 15 dias;

V - Ficam os empregadores obrigados a proceder aos descontos em folha da contribuição mensal devida ao demandante pelos seus empregados sindicalizados quando por este autorizados;

VI - Do reajustamento relativo ao mês de outubro de 1978 as empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiados com esse reajustamento, 20% em favor do Sindicato demandante, não podendo esse desconto ultrapassar a Cr\$-200,00, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, quanto à necessidade de consentimento individual prévio e escrito de cada empregado;

VII - A remuneração devida aos empregados será paga mediante o fornecimento de comprovante de pagamento que discrimine as importâncias pagas e os respectivos descontos;

VIII - As diferenças entre o novo salário e o salário antigo, verificadas desde 1º de outubro de 1978, sofrerão uma correção monetária entre esse dia e o do trânsito em julgado da presente decisão; para o que, tal período será dividido em grupos de trinta dias, observando-se o seguinte:

(a) - a taxa de correção será de 3,5% para o último grupo de 30 dias ou fração superior a 15; de 7,0% para o penúltimo grupo de 30 dias; de 10,5% para o antepenúltimo, se houver; e assim sucessivamente, sempre com uma razão de 3,5% a adicionar;

(b) - o pagamento dessas diferenças, devidamente corrigidas, será feito de uma só vez;

(c) - após transitada em julgado esta decisão, cessa a atualização monetária prevista na alínea "A", passando a correção de quaisquer débitos a reger-se pelo Decreto-Lei 75/66;

IX - Se ou quando a empresa tiver 50 empregados, ficará obrigada a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) nos termos previstos pela Portaria DNSHT 3.456, de 03 de agosto de 1977;

X - Só poderão integrar a CIPA, como representantes dos trabalhadores, empregados sindicalizados que gozarão

de estabilidade provisória no emprego enquanto durar a representação;

XI - Os representantes dos empregados na CIPA serão designados pela Diretoria do Sindicato e poderão ser destituídos da representação em caso de mau desempenho do mandato, garantida ampla defesa aos mesmos;

XII - Os membros da CIPA, representante dos empregados, não perceberão remuneração do Sindicato ou da empresa pelo trabalho dedicado à Comissão fora da jornada normal de trabalho;

XIII - O descumprimento de recomendações da CIPA, em matéria de sua competência, sujeita os empregados a penalidade de um dia de suspensão em caso de desobediência e de rescisão por justa causa do contrato de trabalho em caso de reincidência;

XIV - Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente decisão, observado o disposto no artigo 619 combinado com o artigo 622, ambos da CLT;

XV - Vigência pelo prazo de um ano a contar de 1º de outubro de 1978 e a expirar em 30 de setembro de 1979.

Custas, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$-50.000,00, na quantia de Cr\$-662,05, por cada um dos demandados.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual do TRT da 8a. Região
(G. Reg. nº 070)

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado Manoel Martins da Costa (BARCO "RIO CAMARAPI"), residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo TRT RO 660/78, em que é parte contra João Batista Bezerra da Silva:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de salários retidos em dobro, aviso prévio, etapa e repouso remunerado nos pedidos na inicial, confirmada a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$-624,10 sobre Cr\$-15.500,00, valor arbitrado para a condenação."

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de janeiro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual do TRT da 8a. Região
(G. Reg. nº 071)

EDITAL Nº 04/79

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 10.01.79, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX DC 09/79 - Extensão de Decisão - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém, demandante e Sindicato na Indústria de Construção Civil do Estado do Pará, demandado, marcando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Drs. Roberto Araújo de Oliveira Santos e Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, em rejeitar a proposta formulada pelo primeiro, de conversão do julgamento em diligência quanto à redação da cláusula VI do acordo negociado; ainda por maioria de votos, vencidos também os ilustres Juizes Drs. Roberto Araújo de Oliveira Santos e Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, que julgavam ilegal a cláusula VI, homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém e o Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Pará, nas seguintes bases:

I - Reajustamento de 43% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a sua qualificação e a forma ou montante da remuneração;

II - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 30 de novembro de 1978 na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias, compensados previamente os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos a partir de 1º de dezembro de 1977, também independente da qualificação e da forma ou montante da remuneração;

III - Salário normativo de Cr\$ 74,36 por dia para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, pintores, ferreiros-armadores, operadores de bate-estacas, operadores de grua, operadores de máquinas pesadas e mestres-sondadores, e de Cr\$ 62,92 por dia para os profissionais betoneiros, apontadores e almoxarifes, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos por salário inferior;

IV - Ficam mantidas as seguintes cláusulas da convenção celebrada no Processo TRT-DC 452/71, com as respectivas alterações:

a) ocorrendo necessidade imperiosa no serviço ou face a motivo de força maior, poderá ser exigida a prestação de trabalho sob chuva, sem o pagamento do adicional de insalubridade;

b) instalação de bebedouros, sanitários e refeitórios, além de pequena cozinha para aquecimento de refeições nas obras e construções com mais de 40 operários;

c) fornecimento de material de proteção constituído de botas impermeáveis e luvas de borracha nos serviços de fundação ou escavação em que haja formação de lama ou presença de água, capacetes nos serviços de bate-estacas e em construções de mais de três pavimentos, jaús com travas de segurança e cintos de segurança;

V - Ficam também mantidas as seguintes cláusulas da convenção coletiva celebrada no Processo TRT-DC 513/75 com as respectivas alterações:

a) para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato demandante, quando o afastamento do emprego, por motivo de doença, for no máximo de três dias, exceto as empresas que possuam serviço médico-odontológico em convênio com o INAMPS ou por este reconhecido;

b) o atestado mencionado no item anterior só poderá ser fornecido a associado do Sindicato;

c) ocorrendo serviço extraordinário em número igual ou superior a quatro horas em um dia, a empresa se obriga a fornecer alimentação e transporte ao empregado;

VI - Obrigação, pelas empresas, de descontar dos que forem seus empregados, na data de primeiro de dezembro de 1978, em benefício do Sindicato demandante, a importância de Cr\$ 40,00 dos profissionais e de Cr\$ 10,00 dos não qualificados, no primeiro pagamento a ser efetuado com base no presente acordo, cujo montante será comunicado ao Sindicato demandante para providenciar o seu recolhimento até 31 de janeiro de 1979, ressalvada a possibilidade de devolução a qualquer empregado que não concordar com o desconto e manifestar à empresa empregadora a sua inconformação no prazo de quinze dias;

VII - As empresas ficam autorizadas a descontar dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato demandante, nos termos do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que por eles autorizadas e mediante relação nominal, mensal, dos empregados sindicalizados que o Sindicato demandante lhes fornecerá na oportunidade;

VIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes com a especificação dos valores da remuneração e dos descontos efetuados;

IX - Extinção total ou parcial do trabalho aos sábados, conforme competente anotação na Carteira Profissional do empregado ou em seu contrato de trabalho. As horas de trabalho correspondentes à folga do sábado, se houver, serão compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias no expediente normal, de modo a se completar as 48 horas semanais de trabalho. Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes trabalhadas para compensação das horas não trabalhadas nos dias de sábado;

X - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da

parte prejudicada, a ser paga pela parte inadimplente, que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, observando o disposto no art. 619 combinado com o art. 622, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho;

XI - Fica instituído o dia 15 de junho como o Dia dos Trabalhadores na Construção Civil de Belém, sem trabalho, mas compensadas as horas não trabalhadas, considerando-se que nessa data se comemora o dia da fundação do Sindicato demandante;

XII - Vigência do presente acordo por um ano, a partir de 1º de dezembro de 1978 e a expirar em 30 de novembro de 1979.

Custas, sobre o valor do pedido que por ser ilíquido fica arbitrado em Cr\$ 50.000,00, na quantia de Cr\$ 662,05 para cada uma das partes.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de janeiro do ano de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
do TRT da 8ª Região

(G. Reg. nº 078)

EDITAL Nº 05/79

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa MARCO - Construções e Reparos Navais S/A., estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT AI nº 691/78, em que é parte contra Walter Silva Santos:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agro, por intempestivo".

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de janeiro de 1979.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 097)

NOTA Nº 006/79

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 262/78, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, e correspondente ao Processo nº JCJ-I-69/78, em que são partes: Marinéa Souza de Oliveira, exequente e Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Unidade Mista de Itacoatiara, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, a importância de Cr\$ 1.854,96 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de janeiro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ao quinze dias do mês de janeiro de 1979.

JOÃO OLIVEIRA COSTA

Chefe da Seção de Req. de Pagamentos

(G. Reg. nº 098)

NOTA Nº 007/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 261/78, oriundo da MM. 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-246/78, em que são partes: Maria de Jesus Mendonça, exequente e Município de Belém - Departamento de Agricultura, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do Parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 1.443,71 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e um centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de janeiro de 1979.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de janeiro de 1979.

JOÃO OLIVEIRA COSTA

Chefe da Seção de Req. de Pagamentos

(G. Reg. nº 098)

ATO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. item XXXVI do Regimento Interno, e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-62/77,

R E S O L V E:

DESIGNAR, na forma do art. 663, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Waldemir Torres de Souza, para exercer, até 30 de abril de 1980, a função de Suplente de Vogal representante dos Empregadores, da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 073)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PORTARIA Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 1979

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária no Estado do Pará, nos termos dos Provimentos nºs. 45, de 22 de junho de 1970, e 162, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

APROVAR a escala do Plantão dos Senhores Juizes Federais para os dias em que não houver expediente no Foro, no período de 08 de janeiro a 19 de dezembro de 1979, na forma da tabela anexa.

Cumpra-se, publique-se, registre-se.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal e Diretor do Foro

ESCALA DO PLANTÃO DOS SENHORES JUÍZES FEDERAIS COM EXERCÍCIO NESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PERÍODO DE 08 DE JANEIRO A 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Janeiro - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Fevereiro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Março - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Abril - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Maior - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Junho - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Julho - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Agosto - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Setembro - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Outubro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Novembro - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Dezembro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Belém, Pa, em 16 de janeiro de 1979.

a) Ilegível

Diretor de Secretaria

APROVO: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal e Diretor do Foro

(Ext. Reg. nº 330 - Dia 19.01.79)

PORTARIA Nº 03 DE 16 DE JANEIRO DE 1979

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal e Diretor do Foro de Seção Judiciária no Estado do Pará, nos termos dos Provimentos nºs. 45, de 22 de junho de 1970, e 162, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

APROVAR a escala de Juiz Distribuidor dos feitos na Justiça Federal, no período de 08 de janeiro a 19 de dezembro de 1979, na forma da tabela anexa.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal e Diretor do Foro

ESCALA DE JUIZ DISTRIBUIDOR A SER CUMPRIDA PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUIZES FEDERAIS COM EXERCÍCIO NESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PERÍODO DE 08 DE JANEIRO A 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Janeiro - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Fevereiro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Março - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Abril - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Maio - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Junho - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Julho - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Agosto - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Setembro - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Outubro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Novembro - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Dezembro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Belém, Pa, em 16 de janeiro de 1979.

a) Ilegível

Diretor de Secretaria

APROVO:

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal e Diretor do Foro

(Ext. Reg. nº 330 - Dia 19.01.79)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 230/78 EXPEDIENTE DO DIA 19/12/78

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do Sr. Eliazar Couto Barbosa (Adva. Dra. Ana Maria Barros).

Assunto: Interpõe Recurso Ordinário ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da Cia. de Seguros Aliança da Bahia (Adv. D. Ulysses Coelho de Souza), ref. ao Proc. nº 6068.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex NR 657/SA do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica que foi deferido o pedido de Habeas Corpus impetrado em favor de Germano Garcia Moreno de Souza Leão.

DESPACHO: N. A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4865 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Chin Tsiu Ja, Chan Tun Jan e Flaviano Neris da Silva (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena).

DESPACHO: Cumpra-se, o item 1 do despacho exarado às fls. 36 verso. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5118 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Maria do Rosário dos Santos Costa e outros.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5850 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: José Carlos Monteiro Raymundo

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5852 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Ilma Rosa Cativo de Mello Costa

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5907 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Dinair Damares Macedo, Otávio Reangel Antunes e Oscar Mendes dos Reis.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6115 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Oneide Meireles Minas, Maria da Conceição Meireles Minas e Nair Santos da Silva.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 36/37 digam o Dr. Curador Especial e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6133 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Lopes da Silva, Luiz Dias Seixas Filho e Ivan Cruz.

DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade dos executados para efeito de ampliação da penhora. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6139 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Luiz José de Melo, Creuza Costa Araújo e Eduardo Henrique de Carvalho.

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 42, contado o prazo de suspensão da data do despacho exarado na petição. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6216 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Álvaro Freitas e outros

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 26, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6290 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Alpheu Valério Esteves da Silva e sua mulher Thelma Azevedo da Silva.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23. Faça-se a entrega do documento de fls. 8/13 mediante recibo nos autos, os quais deverão voltar ao arquivo. Belém, Pa, em 19.12.78. a) Santiago - Juiz Federal.

Nº 6324 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Wanderley Minas Pereira e outros.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 42 digam o Dr. Curador Especial e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5899 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Carlos Alves Lopes, Cerlio Bernal da Costa e José Maria Paes Lourinho.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência diga o executado Cerlio Bernal da Costa. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5901 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Benedito Eugênio de Souza, Eduardo Henriques de Carvalho e Luiz José de Melo (Adv. Dr. Ademar Kato).

DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis de propriedade dos executados. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6330 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Antonio Carlos Coutinho do Nascimento e outros.

DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar leiloeiro de sua confiança para proceder o leilão. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6392 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Executados: Raimundo Nonato da Silva, Jorgenor de Franco Martins e Airtom Rocha Bandeira (Adv. Dr. Paulo Klautau).

DESPACHO: Intime-se a exequente, para indicar bens penhoráveis de propriedade dos executados. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6430 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Executados: Leonardo Correa Bouillet, Alvaro Ayres de Oliveira e Raimundo Nilson de Oliveira.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6809 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Antonio Vieira Cruz, Orion A. do Couto Loureiro e Rainero de Carvalho Maroja.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 23 digam o executado José Antonio Vieira Cruz e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6464 - EXECUÇÃO

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza)

Executada: Taxi Aéreo Mearim (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena)

DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade dos executados para efeito de penhora. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6835 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Raimundo Mário Sarmento de Brito, José Ribamar Bastos Souza e Raimundo Castro Tavares.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 24 digam os executados e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6901 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Osmar Alves de Oliveira, Júlio Cesar A. Bendahan e Francisco Galdino Vieira.

DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade do executado Osmar Alves de Oliveira. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.312 - CÍVEIS DE NATUREZA GRACIOSA (ALVARÁ)

Requerente: João Batista Gomes dos Anjos (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena).

DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, por meio de certidão nos autos portada por fé o que constar a respeito da pessoa do Supte., Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6843 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: João Melo Sodré de Oliveira, José Ocimar Torres Tenório (Adv. Drs. José B. Pimentel de Sena e José Ferreira Jansen).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 31, contado o prazo da suspensão da data do despacho exarado na petição. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5609 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executada: Maria da Conceição Palma

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5931 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Raimundo de Souza, Azamor Favacho da Silva e Jerônimo Soares de Queiroz.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6452 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Executados: Emejotas Loterias Ltda., Maria José Susuarana Porpino e Manoel Pinto da Silva Júnior.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

15.467 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 043/78, acostado às fls. defiro o pedido de fl. 2. Em consequência ordeno o arquivamento do presente feito. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 15.294 e 15.298 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Pina)

Executados: M. N. Dantas e Benedito da Costa Pontes.

SENTENÇA: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições da Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Drs. Gilberto Chaves e Maria Cecília de Carvalho), ref. aos Processos nºs 6900 e 13.068.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria), move contra Fernando Vilhena e Santana de Souza Miranda, ref. aos Processos nºs 5531 e 10.716, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria), move contra R. B. Neves, ref. ao Proc. nº 6282.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo), ref. aos Processos nºs 9.032, 9.036, 9.044, 9.048, 9.135, 9.147, 9.219, 10.599, 10.601, 10.609, 10.611, 13.218.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições da Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal (Adv. Dr. João José Maroja), ref. aos Processos nºs 15.491, 15.493, 15.495, 15.497, 15.499, 15.501, 15.503, 15.523, 15.525 e 15.527, que move contra: José Joaquim Rolo de Almeida, Raimundo Benedito Cruz Lobato, João Amorim de Jesus, Waldir Fernando Botelho Lisboa, Roberto da Silva Reis, José Juracy Siqueira de Castro, João Ismael Nunes, Raimundo Pereira, Antonio de Castro Alves.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Assunto: Promove Processo de Execução de Título Extrajudicial contra Tarcísio Gomes de Brito.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal (Adv. Dr. João José Maroja) move contra Elpidio Gitirana da Silva, Waldemar Moreira da Silva, Jurandir Ferreira Miranda, José Mendes de Souza, Darcy de Paula Torres, Maria Lindomar Portela Marques, Lázaro Almeida da Silva, Luzia de Souza Pereira Andrade, Washington Luiz Resplande de Aquino e Moacy Costa Lima. ref. aos Processos números 15.486, 15.488, 15.528, 15.530, 15.534, 15.536, 15.538, 15.540 e 15.542, respectivamente.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Bento da Silva Pena, Domingos Santana de Melo, Gumerindo Souza Pinheiro, José Bernardo Lira Castro Neto, Manoel Gomes Branches, Maria Perciliana Pinto da Silveira, Milton de Albuquerque, Sebastião Corrêa de Sena e Waldemar de Almeida Batista.

Assunto: Requerem Homologação de Opção na qualidade de funcionários da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6494 - EXECUÇÃO

Exeqte: O Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Executado: Miguel Fonseca da Conceição

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. Faça-se a citação por edital com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6496 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Executado: Afonso José de Andrade Pinon.

DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade do executado, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 6622 e 6872 - EXECUÇÃO

Exeqte: O Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Executados: Eleutério Batista Gouveia e Marcos Aderaldo de Aquino.

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. Faça-se a citação por edital com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6628 - EXECUÇÃO

Exeqte: O Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Executado: João Rodrigues Nunes

DESPACHO: Já que os executados não foram localizados pelos Oficiais de Justiça, faça-se a citação dos mesmos por edital com prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva. Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos), ref. aos Processos nºs. 15.481, 15.483 e 15.485.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e Comercial da Comarca de Santos, Estado de São Paulo e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8204 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executado: M. Souza

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8455 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória Vasconcelos).

Executada: A. P. Ruivo

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl., intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade do executado para efeito de penhora. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8558 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Executado: O Espólio de José Alves de Barros

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República.

Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal. Nº 8599 - EXECUÇÃO

Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: M. M. Oliveira

DESPACHO: Cite-se por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8657 - EXECUÇÃO

Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executado: Yukio Matsuura

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8730 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ENCO - Engenharia Construções e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Embargado: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

DESPACHO: Diga a embargante sobre o documento produzido à fl. 14, Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8736 - EXECUÇÃO

Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: Pedro Soares da Silva

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 13. diga o Dr. Procurador da República, Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8780 - EXECUÇÃO

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Farias)

Executado: João Batista de Souza Filho

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 13 por falta de amparo legal. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8923 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Executada: Const. Técnicas Ltda. - CONSTRUTEC

DESPACHO: Faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9065 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: Percilio Martins

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 14 verso, digo o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, 19.12.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 9725 - EXECUÇÃO

Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).

Executada: Ind. Arapiranga Ltda.

DESPACHO: Diante do que se contém no expediente de fl. 10, expeça-se novo mandado de citação dele devendo constar o endereço fornecido naquele expediente. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9792 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Delmiro Santos).

Executado: Angeolino Moraes Pereira

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 29 ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.045 - EXECUÇÃO

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos)

Executada: The Booth Steamship Company Limited - Repres., por Booth Brasil Ltda., (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

DESPACHO: Requisite-se o processo administrativo referido pela executada na petição de fl. 241. Belém, Pa, em 19.12.78 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.605 - EXECUÇÃO

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo).

Executado: Sebastião Carneiro

DESPACHO: A Secretaria para o serventário cumprir o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.827 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. José G. Cavalleiro de Macêdo)

Executado: Emanuel da Cunha Gusmão Mendes

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço apontado na petição de fl. 32. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11215 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Miguel Nicolau Sadeck (Adv. Dr. Stênio do Carmo)

Embargado: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Marilena F. de Castro).

DESPACHO: Intime-se a credora para impugnar, querendo, os embargos no prazo de dez (10) dias. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 11.243 e 11.748 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executados: Antonio Xavier Rodrigues e Paulo Ferreira de Souza.

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República, Belém-Pa, em 19.12.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 11.267 - EXECUÇÃO

Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Alcantarino).

Executada: Fábrica de Móveis Originais S/A.

DESPACHO: Tendo a penhora recaído em bem imóvel, impõe-se a intimação da mulher do executado, se caso for. A Secretaria para que o Oficial de Justiça cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 11.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.724 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro).

Executada: A. D. Dominguez

DESPACHO: Faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.746 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executado: Manoel Moreira Ind. e Comércio.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão supra, intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade da firma executada para efeito de penhora. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.105 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Executado: Djalma Pinheiro Cabede Júnior

DESPACHO: Não tendo sido localizado o executado, faça-se a citação do mesmo por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.107 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Executado: Abel Alves Cavalcanti.

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.384 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF - (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Executado: Raimundo Vilmar Silva

DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis de propriedade do executado. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.390 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Executado: Manoel Benassud Moreira.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República, Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.388 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Executado: José Dutra da Silva

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.639 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. (Adv. Dra. Vera Lucia Alves)

Executado: Elias Jorge Hage

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.224 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia 1a. Região (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo).

Executado: Álvaro Ferreira

DESPACHO: Não tendo sido encontrado o executado, como se verifica da certidão de fl., faça-se a citação do mesmo por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.226 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1a. Região (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo)

Executado: Edivaldo de Oliveira Costa

DESPACHO: Não tendo sido encontrado o endereço do executado, como se verifica da certidão de fl., faça-se a citação do mesmo por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.610 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Executado: Luiz Veloso

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl., faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.186 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Farias).

Executado: Seltom Hotéis S/A.

DESPACHO: Cumpra o Oficial de Justiça o dever do seu ofício, procedendo na conformidade do art. 653 e seu parágrafo único do Cód. de Proc. Civil. A Secretaria. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.708 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Executado: Francisco Sales Duarte

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.710 e 13.989 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Executados: Antonio Francisco Felix da Silva e Joaquim Virginio Braga.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.712 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Executado: Valdivino Oliveira da Silva

DESPACHO: Estando em lugar incerto e não sabido o executado, como consta da certidão de fl., faça-se a citação do mesmo por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.417 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Farias).

Executado: Joél Comercial Ltda.

DESPACHO: Não tendo sido encontrada a executada, como consta da certidão de fl., faça-se a citação da mesma por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.427 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Farias).

Executado: José Milton L. Araújo.

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl. faça-se a citação do executado por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.209 - Execução.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Marilena Castro).

Executado: Laboratório de Análise Clínica Pinheiro.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Laboratório de Análise Clínica Pinheiro Ltda., com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$ 7.812,24, reclamada na inicial pela exequente, Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. À avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.429 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executada: Francisca Alves de Oliveira.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.437 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: Raimundo Terezinha da Silva Moraes (Boite Flor de Lis).

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. 8 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.465 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: Getúlio Neves Pontes.

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. 8 12, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.232 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).

Executado: João Rocha.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.310 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv. Dr. Adelino Nunes Simão).

Embargada: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.320 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: Manoel Pereira de Lima.

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 13.324 - 13.326 - 13.541 - 13.827 e 13.833 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executados: J. P. Carmo, Celina Nazaré Aguiar de Araújo, Maria Edméia Batista, Rebens Santos e Antônio Alves de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 13.328 - Execução Fiscal.

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executada: Kakinha Lanches Limitada

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.387 - Embargos de Terceiro.

Embargante: Carlos Alberto da C. Amorim (Adva. Dra. Maria da Glória Maroja).

Executada: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Despacho: À Secretaria para que o serventuário cumpra o dever do seu ofício, certificando nos autos se os embargos do devedor foram apresentados no prazo legal. Conclusos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.204 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento

- SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: Joatham Moreira da Silva.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.234 - Embargos

Autor: Agostinho Araújo Neto (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Embargada: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.694 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executado: Aurélio Tavares.

Despacho: Não tendo sido encontrado o número do prédio sito à Rua Silva Castro, apontado como endereço do executado, faça-se a citação do mesmo por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.702 - Execução Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: F. R. Santana.

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.708 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: M. S. Almeida.

Despacho: Já que o devedor não foi localizado, como se verifica de fls. faça-se a citação do mesmo por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.714 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: N. A. Justo

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.719 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: C. F. Ribeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.723 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executado: Jurandir Minatti.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.727 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executado: R. O. Ribeiro.

Despacho: Não tendo sido localizado o devedor, como se verifica de fls. faça-se a citação do mesmo por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.731 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executado: Jaime da Costa Vitorino.

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. intime-se a exequente para indicar bens livres e desembarcados de propriedade do executado, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.749 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: L. C. Gonçalves.

Despacho: Diante do que se contém à fl. 8 verso, faça-se a citação do devedor por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 14.751 e 14.816 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executados: Olímpia Rosa da Silva e A. M. A. Braga.

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fl., faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.765 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executado: José Bezerra Cavalcante da Mota.

Despacho: Diante do que se contém às fls. 8 verso, faça-se a citação do devedor por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.757 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: P. F. Santos.

Despacho: Diante do que se contém à fl. 8 verso, faça-se a citação do devedor por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.820 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: L. M. Serra da Costa.

Despacho: Não tendo sido localizado o executado, como se verifica de fl., faça-se a citação do mesmo por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.822 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: Selton Hotéis S/A.

Despacho: Cumpra o Oficial de Justiça o dever do seu ofício, observando o disposto no art. 653 e seu parágrafo único do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.824 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executado: Sebastião Sílvia de Jesus.

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fl., intime-se a exequente para indicar bens livres e desembarcados de propriedade do executado, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.828 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: Raimunda Nonata Silva da Cunha.

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fl., faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.832 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executada: M. S. Moraes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7269 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Dolival Silva Abreu, Raimundo Nonato Damasceno Rodrigues e Raimundo Alves Figueiredo Filho.

Despacho: Sobre o pedido de desistência (fl. 28) digam o executado Dolival Silva Abreu e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7279 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Lourenço Monteiro Lopes, Raimundo Queiroz e Anselmo Ribeiro Monteiro.

Despacho: Sobre o pedido de fl. 31 digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7369 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Joel Paiva Ribeiro, Welington Salustiano da Silva e Bernardo da Costa Aguiar (Adv. Dr. Heliomar Matos).

Despacho: Defiro o pedido de fl. 33, contado o prazo da suspensão da data do despacho exarado na petição. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.380 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: José Ferreira Jansen, João de Melo Sodré de Oliveira e José Ocimar Torres Tenório (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena).

Despacho: Defiro o pedido de fl. 28, contado o prazo da suspensão da data do despacho exarado na petição. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7396 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Manoel da Silva Macedo, José Luiz da Silva e Raimundo Cardoso.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7414 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Joaquim Theodoro Gusmão, Rubens Carvalho de Gusmão e Arnaldo Carvalho de Gusmão.

Despacho: Sobre o pedido de desistência diga o Dr. Curador Especial, bem como o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7480 - Execução.

Exeqte: A Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: João Basílio de Andrade, Manoel Andrade de Souza e Izaias Ramos Coelho.

Despacho: Se acha vencido o prazo de validade da procuração outorgada à fl. 4. Intime-se. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7486 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Manoel Plácido de Miranda, Manoel Felipe da Rocha (Adv. Dr. Ademir Kato) e Marina Dantas de Araújo Rocha.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7494 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Clementino Santana Lima, Cleonice Ribeiro de Matos (Adv. Dr. José B. P. de Sena) e Maria Amélia Froes de Castro.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 35, contado o prazo da suspensão da data do despacho exarado na petição. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7732 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Raimundo Silva da Costa, Manoel Andrade Souza e Francisco Torres Veras.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7792 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executado: Nilo Ferraz, Augusto Montenegro de Almeida e Luiz Gonzaga Gomes da Silva.

Despacho: Sobre o pedido de desistência digam o executado Nilo Ferraz e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7806 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: José Cotta do Carmo, Cezarino Braga Lopes e Rosendo Costa de Souza Filho.

Despacho: Cumpra o serventário o dever do seu ofício. A Secretaria. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7816 - Execução Fiscal.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Nei Souza Rosa e Tereza Barbosa Rosa
(Adv. Dr. Wilson Velasco)

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 74. Peça-se as informações ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca desta capital. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7780 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: Luiz Cirilo de Almeida Carvalho.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Luiz Cirilo de Almeida Carvalho, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$-108.059,96, reclamada na inicial pela exequente, a Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, acrescida dos juros de mora, correção monetária, multa contratual e custas do processo, incabível na espécie honorários de advogado. À avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.211 - Execução.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Marilena Felipe de Castro).

Executado: Luciano Ramos Mendes.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Luciano Ramos Mendes, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$-9.070,68, reclamada na inicial pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), entidade autárquica, como exequente, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. À avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.594 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria).

Executada: Ana Mercedes Macedo Lopes.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Ana Mercedes Macedo Lopes, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$-501,00, reclamada na inicial pela exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. À avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.602 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: L. Souza.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado L. Souza, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$-501,00, reclamada na inicial pela exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. À avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.318 - Execução Fiscal.

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executada: Nadir & Irmão Limitada.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a firma Nadir & Irmão Ltda., desta praça, a pagar a quantia de Cr\$-870,00, reclamada na inicial pela exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. À avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.527 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria).

Executado: Agostinho Araújo Neto.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Agostinho Araújo Neto, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$-1.560,00, reclamada na inicial pela exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que ora arbitro em 20% sobre o valor da causa. À avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.835 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria).

Executada Lanchonete VINDI-K.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Lanchonete Vindi-K, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$-900,00, reclamada na inicial pela exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. À avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.851 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria)

Executado: Pedro José de Mendonça Gomes

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Pedro José de Mendonça Gomes, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$-1.460,00, reclamada na inicial pela exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. À avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.184 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria)

Executada: Hilda Augusta Gomes

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Hilda Augusta Gomes, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$-870,00, reclamada na inicial pela exequente, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. À avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 19.12.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12.00 horas do dia 19 de dezembro de 1978.

CLASSE - I - AÇÕES ORDINÁRIAS

Nº 15490 - Requerente Comp. Brasileira de Alimentos

Requerido Josuel de Oliveira Cabral

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 15523 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos

Requerido Raimundo Pereira

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15524 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos

Requerido Maria Magalhães Tavares

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15525 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos

Requerido José Joaquim Rolo de Almeida

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15526 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos

Requerido Antônio Henrique de Souza Machado

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15527 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos

Requerido Antônio da Costa Alves

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE — III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO

nº - 15480 Exequente Inst. Brasileiro de Dens. Florestal
Exec. Sebastião Pantoja Barreto

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15481 Exequente Inst. Brasileiro de Dens. Florestal
Exec. José Gonçalves Pantoja

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15482 Exequente Inst. Brasileiro de Dens. Florestal
Exec. Francisco Machado

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15483 Exequente Inst. Brasileiro de Dens. Florestal
Exec. Juracy Xavier Teixeira

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15484 Exequente Inst. Brasileiro de Dens. Florestal
Exec. Madeiras Finas do Brasil Ltda. (Mafina)

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15485 Exequente Inst. Brasileiro de Dens. Florestal
Exec. Felipe Resque Gonçalves

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE — IV — AÇÕES EXECUTIVAS:

nº - 15491 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Executado José Joaquim Rolo de Almeida

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15492 Comp. Brasileira de Alimentos

Exec. Jorge Soares dos Santos

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15493 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Exec. Raimundo Benedito Cruz Lobato

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15494 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Exec. Raimundo Farias Rodrigues

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15495 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Exec. João Amorim de Jesus

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15496 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Executado Joacyr da Silva

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15497 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Exec. Waldir Fernando Botelho Lisboa

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15498 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Exec. Gerson Munhoz Rebelo

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15499 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Exec. Roberto da Silva Reis

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15500 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Executado Manoel Honorato Amorim Siqueira

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15501 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Executado José Juracy Siqueira de Castro

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15502 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Exec. Sérgio Ferreira da Silva

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15503 Exequente Comp. Brasileira de Alimentos
Exec. João Ismael Nunes

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15625 Exequente Caixa Econômica Federal
Executados Manoel Calderaro e sua mulher

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15626 Exequente Caixa Econômica Federal
Executado Tarcisio Gomes de Brito

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE — V — AÇÕES DIVERSAS

nº - 15616 Requerente INCRA

Requerido Cooperativa dos Pescadores de Vigia

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15617 Requerente INCRA

Requerido Cooperativa Mista de Consumo dos Trabalhadores
da Ind. do Pará.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15618 Requerente INCRA

Requerido Cooperativa Agrícola Mista Muanense Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15619 Requerente INCRA

Requerido Cooperativa Agrícola Mista Igarapeassuense

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15620 Requerente INCRA

Requerido Cooperativa dos Avicultores do Pará

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15621 Requerente INCRA

Requerido Cooperativa Mista Agropecuária de Marabá

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15622 Requerente INCRA

Requerido Cooperativa de Consumo de Produção de Almerim

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15623 Requerente INCRA

Requerido Cooperativa Mista Agrícola de Igarapé Miri

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15624 Requerente INCRA

Requerido Cooperativa Agrícola Mista do Núcleo Novo Paraná

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE — VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

nº - 15504 Requerente Ailton de Oliveira Matos

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15505 Requerente Bento da Silva Pena

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15506 Requerente Carmen Rebelo

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15507 Requerente Domingos Santana de Melo

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15508 Requerente Durval Xavier de Moraes

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15509 Requerente Gumercindo Souza Pinheiro

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15510 Requerente João de Aguiar Ribeiro

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15511 Requerente José Bernardo Lira Castro Neto

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15512 Requerente José de Medeiros

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15513 Requerente Manoel Gomes Branches

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15514 Requerente Manoel Vicente da Rosa

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15515 Requerente Maria Perciliana Pinto Silveira

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15516 Requerente Mário da Silva Araújo

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15517 Requerente Milton de Albuquerque

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15518 Requerente Olga Queiróz Motta

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº - 15519 Requerente Sebastião Corrêa de Sena

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15520 Requerente Ubiratan Ferreira dos Santos

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15521 Requerente Waldemar de Almeida Batista

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15522 Requerente Wilson Queiroz Gomes

Requerido EMBRAPA

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº - 15613 Deprecante: O Juiz de Direito da 4ª Vara Civil e

Comercial de Santos São Paulo

Deprecado: MM. Juiz Fed. A. Santiago

CLASSE — X — AÇÕES SUMARISSIMAS:

nº - 15486 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos

Requerido Elpidio Gitirana da Silva

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº - 15487 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Waldson José Cruz da Silva.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº - 15488 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Waldemar Moreira da Silva
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº - 15489 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido José Luiz da Silva Quintero
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº - 15528 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Jurandir Ferreira Miranda
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº - 15529 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido José Cameiro Filho
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº - 15530 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido José Mendes de Souza
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº - 15531 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido João Barbosa de Souza
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº - 15532 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Darcy de Paula Torres
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº - 15533 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido José Pereira Alves
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº - 15534 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos

Requerido Maria Lindomar Portela Marques
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº - 15535 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Waldemar K. Von Groll
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº - 15536 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Lázaro Almeida da Silva
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº - 15537 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Luiz Cameiro Miranda
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº - 15538 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Luzia de Souza Pereira Andrade
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº - 15539 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Maria Rita dos Ramos
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros
nº - 15540 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Washington Luiz Resplande de Aquino
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº - 15541 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Domingos Souza
AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros
nº - 15542 - Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Moacyr Costa Lima
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago
nº - 15543 Requerente Comp. Brasileira de Alimentos
Requerido Eldevandro Martins Ferreira
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 233)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.549

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de dezembro de 1978.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante da Ata nº 2.318, desta data;

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias dos Auditores deste Tribunal, para o exercício de 1979, permitindo, excepcionalmente, para o citado exercício, que mais de dois (2) Auditores gozem os períodos de férias regulamentares e os acumulados, simultaneamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 063)

EDITAL Nº 93/78

PROCESSO Nº 40.966

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar Moraes, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 122 do Regimento Interno, cita através do Presidente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar Moraes, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.966, referente à Inspeção Contábil na PM. de Santana do Araguaia, exercício de 1978.

Belém, 29 de dezembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 014 - Dias: 09, 16 e 19.01.79)

EDITAL Nº 94/78

PROCESSO Nº 37.236

De Citação, com o prazo de (15) dias, ao Sr. Osvaldo Sampaio de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Augusto Corrêa.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 122 e 201 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Osvaldo Sampaio de Lima, Ex-Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 37.236, referente à pc/ e Inspeção na PM de Augusto Corrêa, exercício de 1976.

Belém, 29 de dezembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 014 - Dias: 09, 16 e 19.01.79)

EDITAL Nº 01/79

PROCESSO Nº 40.231

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Manoel da Conceição Sarraf Borges.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Manoel da Conceição Sarraf Borges, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.231, referente à Tomada de Contas do SAAE de Almeirim, exercício de 1977.

Belém, 02 de janeiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 015 - Dias: 09, 16 e 19.01.79)